

DIARIO OFFICIAL



Adolpho Gordo.
da Republica n. 26.
S. Paulo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNQ LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 67

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.728, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias.

Decreto n. 14.729, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Decreto n. 14.712 — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e Acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e da Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

lei n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, e art. 2º, n. XV, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do mesmo anno, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização dos bancos e casas bancarias, o qual vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1924, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EDITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

Regulamento para o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias

Art. 1.º Fica instituida a fiscalização dos bancos, casas bancarias, de conformidade com o art. 5º do decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920.

CAPITULO I

DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS E DE SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 2.º O serviço de fiscalização dos bancos e casas bancarias será executado pela Inspectoria Geral de Bancos, sob a superintendencia do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º A fiscalização da inspectoria e ás disposições do presente regulamento ficam sujeitos os bancos, casas bancarias, agencias de bancos ou companhias, nacionaes ou estrangeiras, e quaesquer pessoas naturaes ou juridicas nacionaes ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil:

- 1º, o commercio por conta propria ou de outrem:
 - a) de ouro ou prata em moeda, em pó ou em barra;
 - b) de titulos de divida publica nacional ou estrangeira e de titulos de empresas de qualquer natureza;
 - c) de effeitos de commercio e de outros valores negociaveis ou por endosso ou por simples tradição;
- 2º, emprestimos de qualquer especie;
- 3º, operações de cambio;
- 4º, depositos de valores de qualquer natureza;
- 5º, abertura de contas correntes;
- 6º, descontos e redescontos;
- 7º, quaesquer operações bancarias attinentes ao movimento de credito, seja qual for sua natureza ou fórma por que se realize.

Paragrapho unico. Para os effeitos do presente regulamento considera-se banco a pessoa natural ou juridica que com capital superior a 500:000\$ realizar as operações especificadas no art. 3º, e casa bancaria a que, com o mesmo objectivo, tiver o capital igual ou inferior a 500:000\$000.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS

Art. 4.º Os bancos e casas bancarias, estrangeiros, só poderão funcionar com autorização do Governo.

Art. 5.º Para a exploração das suas respectivas concessões, não terão os bancos e casas bancarias prazo maior de 20 annos, a contar da data da autorização.

Paragrapho unico. Esse prazo poderá ser prorogado por periodos que não excedam de 10 annos.

Art. 6.º Os bancos e casas bancarias, nacionaes e estrangeiros, para obterem a autorização de que trata o art. 4º

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.712 — DE 7 DE MARÇO DE 1924

RECTIFICAÇÃO

O ultimo periodo da clausula XV a que se refere este decreto é do teor seguinte, e não como sahio no *Diario Official* de 18 do corrente mez:

«O fóro para todas as questões em que a concessionaria seja autora ou ré será o federal.»

DECRETO N. 14.728 — DE 16 DE MARÇO DE 1924 (*)

Approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 5º da

(*) Reproduzido por se ter esgotado a edição.

deverão requerer-lhe ao ministro da Fazenda, por intermedio da inspectoría, provando que estão constituidos, de accordo com a legislação brasileira ou do paiz em que tiverem sua sede.

Art. 7.º Os estabelecimentos nacionaes deverão:

1.º, apresentar seus estatutos ou contractos e demais documentos exigidos pela lei de accordo com a qual se constituíram;

2.º, declarar a sua sede e as localidades onde pretendam fundar desde logo suas filiaes.

Art. 8.º Os estabelecimentos estrangeiros além da observancia das disposições e formalidades da lei das sociedades anônyimas e decreto legislativo n. 183 C, de 23 de setembro de 1893 (art. 20), instruirão os pedidos de autorização com os documentos:

1.º, estatutos;

2.º, lista completa e nominal dos seus accionistas, quando as accões forem nominativas, e o numero e valor das accões;

3.º, autorização da assemblea geral dos accionistas com a declaração do capital destinado á succursal e agencias ou dos representantes legais da sociedade, si tiverem aquella faculdade expressa nos estatutos;

4.º, mandato do representante, no Brasil, para praticar todos os actos de gestão e aceitar as condições que forem impostas pelo Governo no decreto de autorização.

Parapho unico. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, acompanhados da respectiva tradução, em duplicata.

Art. 9.º Será incluída no decreto de autorização dos bancos e casas bancarias estrangeiros a obrigação da observancia dos seguintes preceitos:

a) ter um representante, no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser accionado e receber a primeira a qualquer outra citação;

b) ficar sujeito qualquer acto que praticar no Brasil ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos seus tribunales judicarios ou administrativos;

c) realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados, e submeter á approvação do Governo, afim de produzir efeitos no Brasil, quaesquer modificações que forem incluídas nos mesmos estatutos, inclusive mudança de nome;

d) completar no prazo maximo de dois annos, contado da data da publicação do decreto de autorização, dois terços, pelo menos, do seu capital no paiz (decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, e decreto legislativo n. 183 C, de 23 de setembro de 1893);

e) ficar dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes no territorio da Republica, além das enumeradas no acto de autorização;

f) declarar o prazo da concessão, de accordo com o artigo 5.º;

g) contribuir com a quota annual de fiscalização nos termos do art. 42;

h) sujeitar-se aos preceitos e leis brasileiras que, de futuro, vierem a reger as operações bancarias definidas neste regulamento, inclusive as que forem pertinentes á fiscalização e ás sociedades de qualquer especie;

i) submeter-se a que o Governo lhes casse, em qualquer tempo, a autorização para o funcionamento no Brasil, no caso de infração por parte do estabelecimento principal ou de qualquer de suas agencias ou succursaes das leis do paiz.

Art. 10. Os bancos e casas bancarias nacionaes ficam sujeitos aos preceitos das letras c, d, e, f, g, h e i do artigo 9.º.

Art. 11. O inspector remetterá o requerimento e os documentos ao ministro da Fazenda, com seu parecer sobre a regularidade da constituição do banco ou casa bancaria e garantias que offerece o capital social, e proporá as clausulas que julgar de conveniencia publica.

Art. 12. O ministro da Fazenda, de posse dessas informações, resolverá conceder ou recusar a autorização, e poderá incluir as clausulas que reputar convenientes ao interesse publico.

Parapho unico. A autorização para os estabelecimentos estrangeiros e para os bancos nacionaes de circulação e de credito real será feita em decreto, do qual constarão as condições que o Governo julgar dever impor ao concessionario, além das estabelecidas neste regulamento. Para os demais bancos e casas bancarias nacionaes a autorização será dada em carta patente, firmada pelo ministro da Fazenda, observado o preceito anterior.

Art. 13. Caso os estatutos do estabelecimento estrangeiro conttenham disposição inconveniente ao interesse publico ou incompativel com a lei brasileira, será negada a autorização, que, ulteriormente, poderá ser concedida mediante reforma dos estatutos (arts. 52, 56, 58 e 64 do decreto n. 434, de 1894).

Art. 14. Não serão autorizados a funcionar os bancos e casas bancarias estrangeiras que, em seus estatutos, prohibam aos brasileiros fazer parte de suas gerencias ou conselhos de administração e de exercer qualquer emprego no estabelecimento.

Art. 15. Os bancos estrangeiros ou nacionaes são obrigados a ter metade, pelo menos, de empregados brasileiros.

Art. 16. Caducará a autorização si, decorrido um anno depois de concedida, não forem iniciadas as operações.

Art. 17. O pedido de approvação de reforma dos estatutos deverá ser feito dentro em tres mezes a contar da data do voto da respectiva assemblea.

Art. 18. O capital geral do banco ou casa bancaria estrangeiro responde pelas operações de sua succursal no Brasil. Em caso nenhum será permittido a condição de responderem o capital e o activo dessa succursal por obrigações contrahidas pelas agencias em outros paizes.

§ 1.º A sentença estrangeira que abrir fallencia a um banco ou casa bancaria estrangeiro, sendo homologada, não comprehenderá, em seus efeitos, as succursaes desse banco existentes na Republica.

§ 2.º Os credores locais, isto é, aquelles cujos creditos devem ser pagos na Republica, poderão requerer a fallencia do estabelecimento aqui situado e serão pagos pela respectiva massa, de preferencia aos credores do estabelecimento situado no estrangeiro.

Art. 19. O decreto de autorização poderá instituir para o estabelecimento estrangeiro o principio de reciprocidade e conceder-lhe, na Republica, as mesmas vantagens e regalias outorgadas na legislação do seu paiz de origem aos bancos brasileiros.

Art. 20. Nenhuma succursal de banco estrangeiro poderá se estabelecer no Brasil com capital inferior a 9.000 contos de réis. O capital instituido para a sede principal da succursal valerá para as agencias ou filiaes que abrir em outras praças do paiz.

Art. 21. Os bancos nacionaes ou estrangeiros deverão depositar no Thesouro ou no Banco do Brasil a importancia de 50 % do capital que se obrigam a realizar, afim de obterem a autorização para funcionar na Republica. (Art. 21 do decreto n. 183 C, de 26 de setembro de 1893.)

Parapho unico. Concedida a autorização, será entregue ao Banco a importancia depositada. (Art. 20, do decreto legislativo n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.)

Art. 22. Os estabelecimentos estrangeiros devem completar dois terços de seu capital no paiz dentro em dois annos, a contar da data da autorização.

Art. 23. Os bancos nacionaes ou estrangeiros que funcionem no paiz ha mais de dois annos, devem provar pelos meios regulares de direito que realizaram dois terços de seu capital.

§ 1.º A prova deve ser exhibida á Inspectoría dentro em tres mezes a contar da data do presente regulamento.

§ 2.º Si dentro em 60 dias, a contar da terminação do primeiro prazo, não houver sido apresentada a prova de que trata este artigo, será suspensa a autorização de funcionamento até que seja satisfeita a exigencia.

Art. 24. Ficam submittidos ao presente regulamento todos os bancos e casas bancarias que actualmente funcionam no paiz.

Parapho unico. Não serão renovadas as concessões ora existentes si os concessionarios, por declaração expressa e apresentada á Inspectoría, dentro em tres mezes da data de publicação deste regulamento, se não submeterem aos preceitos aqui estabelecidos, inclusive ao do recolhimento, desde já, da quota de fiscalização.

CAPITULO III

DO REGISTO

Art. 25. A Inspectoría fará o registro dos estabelecimentos que funcionarem no paiz, para praticar as operações enumeradas no art. 3.º e do qual constarão o nome do estabelecimento, o local em que funciona, o capital nominal, o con-

pital destinado ao Brasil, o capital realizado, os nomes dos administradores, presidente, directores ou gerentes e tudo mais quanto interessar possa ao cadastro geral dos bancos e casas bancarias, com as respectivas succursaes ou agencias.

Art. 26. O registro é obrigatorio e gratuito e será requerido á Inspectoria pelos bancos e casas bancarias, com as respectivas succursaes ou agencias, dentro em 90 dias da vigencia deste regulamento.

Parapho unico. A infracção deste artigo será punida com a multa de 10:000\$000.

Art. 27. Os estabelecimentos que forem autorizados a funcionar na vigencia deste regulamento não poderão operar antes de registrados.

Art. 28. Do registro será fornecido certificado gratuito aos estabelecimentos.

Art. 29. As alterações que interessarem ao registro serão comunicadas á inspectorie pelos interessados dentro em 30 dias da data em que ocorrerem ou do em que tenham elles conhecimento no Brasil.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES BANCARIAS EM GERAL

Art. 30. Até o dia 20 de cada mez os bancos e casas bancarias são obrigados a publicar o respectivo balancete do mez anterior, segundo o modelo anexo do presente regulamento, devendo, na mesma data, remetter uma cópia á inspectorie e outra á Directoria de Estatística Commercial. Esta obrigação estende-se a cada uma das filiaes que tiverem no paiz, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

Art. 31. Além dos balancetes, deverão os bancos remetter á inspectorie, nas épocas de reunião geral dos accionistas, os respectivos relatorios de sua administração e os dos fiscaes ou de commissões de exames de contas e quaesquer outros documentos impressos, que forem nessa occasião apresentados.

Art. 32. Os bancos e casas bancarias apresentarão ao inspector, no primeiro semestre de cada anno, um balanço de suas operações, de activo e passivo, e de lucros e perdas. Na mesma época, apresentarão, tambem, os bancos uma lista dos nomes e domicilios dos accionistas, com indicação do numero de acções que cada um possui e as transferencias effectuadas no ultimo semestre.

CAPITULO V

DA EXPORTAÇÃO DE VALORES E DAS OPERAÇÕES CAMBIAES

Art. 33. Nenhum valor, em metal precioso, amodado, em pó, em barra ou sob outra qualquer fórma, poderá ser exportado sem uma *guia* visada pela inspectorie.

Art. 34. Os bancos e casas bancarias nacionaes ou estrangeiras que negociarem em cambias, são obrigados a fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, para cada praça onde operarem, um deposito, que será fixado pelo Governo, tendo em vista a importancia das respectivas operações cambias, mediante as seguintes bases:

1.ª, a importancia do deposito será correspondente a um decimo por cento das operações cambias de *compra* e *venda* (sompadas) relativas ao ultimo anno e avaliadas pela média official do cambio no anno anterior, e será no maximo de 1.000:000\$, para o estabelecimento principal, suas agencias e succursaes, conjuntamente, e no minimo de 400:000\$000;

2.ª, o ministro da Fazenda poderá augmentar ou diminuir a percentagem estabelecida em o anno anterior, dando aos estabelecimentos o prazo de dous mezes para entrar com a differença que resultar;

3.ª, os mencionados depositos serão feitos em ouro ou em titulos brasileiros ouro;

Parapho unico. Enquanto a taxa cambial fór inferior a 16 dinheiros por mil réis, será permittido, a titulo provisório, que a caução seja realizada em apolices da divida publica federal, pela cotação do dia;

4.ª, nos logares, onde o movimento cambial fór inferior a mil contos de réis annuaes, poderá o ministro da Fazenda reduzir o deposito, para que os bancos ou casas bancarias, suas agencias ou succursaes e quaesquer pessoas naturaes ou juridicas operem em cambio;

5.ª, as importancias das operações cambias do ultimo anno, para os fins da fixação do deposito, devem ser declaradas pelo proprio estabelecimento requerente;

6.ª, annualmente será feita a revisão dos depositos, tendo-se em vista as operações do anno anterior, para verificar a necessidade de alteral-os;

7.ª, os estabelecimentos que iniciarem suas operações depositarão desde logo 100 contos de réis.

Parapho unico. Aos estabelecimentos que estiverem praticando taes operações, sem deposito ou com deposito de quantia insufficiente, será marcado o prazo de tres mezes para cumprimento desta disposição. Caberá á inspectorie resolver sobre os pedidos para taes fins, fornecendo a *guia* para o recolhimento ou integralização dos depositos e fazendo lavrar o termo respectivo.

Art. 35. Os bancos e casas bancarias que operarem em cambio terão um livro especial, rubricado pela Inspectorie e no qual serão escripturadas no mesmo dia em que forem realizadas, todas as operações cambias de *compra* ou *venda*, exceptuadas as de troca, em especie, de moeda nacional ou estrangeira. Deste livro devem constar as seguintes informações sobre cada uma das operações de *compra* ou *venda*.

Data;

Natureza (cheque, letra, carta, telegramma, etc.);

Comprador;

Vendedor;

Beneficiario;

Praço;

Logar do pagamento;

Taxa cambial;

Sello devido;

Corrector e numero do contracto;

Total da importancia das transacções por especie de moeda

§ 1.º Serão incluídas nessa escripturação todas as *compras* e *vendas* effectuadas, quer na praça onde tiver sua sede o estabelecimento, quer em outras praças do Brasil, ou mesmo em praças estrangeiras, desde que acarretem pagamento ou recebimento de moeda brasileira. As *compras* e *vendas* serão lançadas separadamente; diariamente, será apurado o total de uma e outras com discriminação dos totaes de cada moeda.

§ 2.º Será remittida ao inspector, diariamente, uma cópia fiel dessa escripturação referente ao dia util anterior, com a lista das operações realizadas, e todas as informações mencionadas no presente artigo.

Art. 36. Quando a conveniencia publica indicar, (art. 5.º § 1.º do decreto n. 4.482, de 13 de novembro de 1920) poderá o Ministro da Fazenda exigir prévia autorização da Inspectorie:

a) para todas as remessas por meio de saques, letras, cheques, telegrammas, cartas de credito, ou quaesquer outras formas, que se destinem a exportar valores ou transferir fundos para o exterior;

b) para todas as operações de compras de cambias;

§ 1.º A prova da legitimidade das transacções deverá ser feita por meio de facturas, conhecimentos, correspondencias, contractos ou documentos semelhantes.

§ 2.º Os contractos de *compra* e *venda* de cambias, terão, além da autorização inicial, o *visto* por occasião de sua liquidação.

Art. 37. A Inspectorie poderá estabelecer, autorizada pelo ministro da Fazenda, entre as condições e cautelas que forem necessarias para regularizar as operações cambias, enquanto vigorarem as instrucções a que se refere o artigo anterior, as seguintes:

1.ª, prohibir a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior que não tenham por fim:

a) o pagamento de obrigações contrahidas pela União, Estados, municipios e pessoas naturaes ou juridicas; comprehendidos os lucros de capitães empregados no paiz;

b) o pagamento de mercadorias de livre importação;

c) a manutenção de brasileiros ou estrangeiros no exterior;

d) a remessa de valores para obras de beneficencia.

2.ª — Suspender ou adiar a alludida exportação de valores de qualquer natureza para o fim de evitar as depressões ou oscillações cambias.

3.ª — Prohibir ou permittir, com restricções, a *compra* e *venda* de cambias e letras de exportação a prazo e as operações cambias entre os bancos do paiz.

Art. 38. Os correctores de fundos publicos são obrigados a remetter diariamente á Inspectorie uma relação das operações realizadas no dia anterior, com a indicação do valor, nomes dos que tomaram parte no contracto, prazo e informes a que se refere o art. 35, quando necessario.

Paragrapho unico. A Inspectoria poderá em qualquer tempo requisitar, por intermedio do presidente da Camara Syndical, exame de livros dos correctores ou, por determinação do ministro da Fazenda, directamente, levar a effeito essa diligencia.

Art. 39. No contracto de compra e venda das cambias, deverão sempre ficar declarados os nomes do comprador e do vendedor. São prohibidas as liquidações por differença das operações sobre letras de cambio e moeda metallica. São nullas as operações que excedam o prazo, já consignado em lei, de noventa dias, no maximo, incluídas as prorogações.

Art. 40. A taxa para cobrança de letras de cambio, saques ou quaesquer outros compromissos em moeda estrangeira será a da vespera, fixada pela Camara Syndical dos Correctores (art. 434, do Cod. Com.).

CAPITULO VI

DO IMPOSTO E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. A Inspectoria cabe fiscalizar a boa cobrança do imposto do sello, da renda e de quaesquer outros impostos ou taxas que tenham de ser pagos não só pelos estabelecimentos bancarios, seus accionistas, debenturistas, presidentes, directores e gerentes, como por quaesquer pessoas que tenham transacções com os bancos.

CAPITULO VII

DA QUOTA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A quota de fiscalização será de doze contos para os bancos principaes e de seis contos annuaes para as sucursaes e agencias e, bem assim, para as casas bancarias.

§ 1.º Esta contribuição será paga em prestações semestras adeantadas, mediante guia visada pela Inspectoria e recolhida até o dia 10 do primeiro mez do semestre.

§ 2.º A importancia dessas quotas será recolhida aos cofres do Thesouro ou da delegacia fiscal respectiva e escripturada como deposito. No fim de cada exercicio o saldo verificado será escripturado como receita.

§ 3.º Continuam obrigados ao pagamento da quota de fiscalização os bancos que actualmente já contribuem para esse fim e tem fiscal em exercicio.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA GERAL DE BANCOS

Art. 43. A Inspectoria é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permittivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração dos estabelecimentos fiscalizados.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a Inspectoria praticar para a fiel observancia das leis vigentes e dos estatutos.

Art. 44. A fiscalização será exercida: nesta Capital pela Inspectoria e seus fiscaes; nos Estados, pelas suas delegacias regionaes onde houver, ou pelo delegado fiscal do Thesouro, inspector da alfandega, administrador da mesa de rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 45. O numero, classes e vencimentos dos empregados da Inspectoria são os constantes da tabella annexa.

Art. 46. O inspector, o sub-inspector, os escripturarios e os delegados regionaes serão nomeados em comissão.

Art. 47. Os logares creados por este regulamento serão providos de preferencia por funcionarios de Fazenda ou por addidos. Os funcionarios commissionedos perceberão os vencimentos proprios dos seus cargos e mais, como gratificação especial, tanto quanto baste para prefazer o vencimento fixado na tabella annexa. A despeza total correrá por conta da renda da Inspectoria.

Art. 48. Os funcionarios de que trata o artigo anterior poderão ser commissionedos na classe immediatamente superior áquella a que effectivamente pertencerem.

Paragrapho unico. Si o serviço das repartições de Fazenda se resentir, nas classes superiores, da falta dos funcionarios commissionedos, o ministro da Fazenda commissionará nas referidas classes funcionarios das classes immediatamente inferiores, os quaes, em vez dos seus, perceberão os

vencimentos dos que tiverem sido destacados para a Inspectoria.

Art. 49. O numero de fiscaes será annualmente fixado por decreto. Os fiscaes terão o vencimento fixado na tabella annexa.

Art. 50. O inspector será substituído, nos impedimentos temporarios, pelo sub-inspector, e nos casos de licença ou prolongada interrupção de função por quem o ministro da Fazenda designar.

Art. 51. Haverá um delegado regional em Santos e em cada um dos Estados seguintes: Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul. Nas demais praças, as funções dos delegados regionaes serão exercidas pelo delegado fiscal, inspector da alfandega, administrador das mesas de rendas, collector federal, ou por quem o ministro da Fazenda designar.

Paragrapho unico. Quando o exigir o movimento das outras praças, serão para ali nomeados delegados regionaes.

Art. 52. Os delegados regionaes em comissão e os demais funcionarios da inspectoria exercerão as attribuições que lhe forem commettidas pelo inspector, de accordo com as disposições deste regulamento e instrucções que forem expedidas.

CAPITULO IX

JURISDIÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA

Art. 53. A Inspectoria verificará:

1.º, si o capital social se conserva nos limites traçados pela lei ou si se acha reduzido por effeito de operações infelizes ou indevidamente augmentado por modo diverso do estabelecido nas leis em vigor;

2.º, si o banco tem o seu fundo de reservas;

3.º, si os bancos estrangeiros tem realizado no paiz, pelo menos dous terços do seu capital, e si estão funcionando com observancia das clausulas dos decretos de sua autorização.

Art. 54. Para o desempenho das suas attribuições poderá a inspectoria:

1.º, examinar os livros ou documentos de quaesquer estabelecimentos bancarios, afim de apurar si são observadas as disposições do decreto de autorização, dos estatutos e da legislação em vigor;

2.º, verificar o estado das caixas e cofres;

3.º, requisitar dos directores e dos empregados as informações precisas.

Art. 55. A Inspectoria compete:

1.º, superintender, como delegação do Ministerio da Fazenda, todo o serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias;

2.º, receber, instituir exame, dar parecer sobre todos os papeis referentes ás operações cambiais e bancarias, encaminhá-las, devidamente informadas, ao Ministerio da Fazenda, e resolver sobre os que forem de sua competencia;

3.º, intervir, autorizada pelo ministro da Fazenda, com as medidas excepcionaes consignadas neste regulamento, para regularizar o mercado cambial quando o exigir a conveniencia publica;

4.º, expedir guias para os depositos;

5.º, expedir as cartas patentes de autorização, fazendo lavrar os termos respectivos;

6.º, organizar os cadastros dos bancos e casas bancarias do Brasil;

7.º, levantar a estatística das operações cambiais em todas as praças do paiz.

Art. 56. Ao inspector compete:

1.º, dirigir a Inspectoria;

2.º, estabelecer o modo da escripturação dos livros de repartição, abrir, encerrar e rubricar os mesmos;

3.º, rubricar as notas e os pedidos do material necessarios á repartição;

4.º, ordenar a inscripção e o registro das cartas patentes dos estatutos dos estabelecimentos e suas alterações;

5.º, fazer lavrar as cartas patentes subscrevendo-as, antes de enviá-las á assignatura do ministro da Fazenda;

6.º, dar parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização dos bancos ou casas bancarias para funcionar no paiz;

7º, enviar, no tempo devido, ao ministro da Fazenda, o orçamento da repartição;

8º, apresentar ao ministro da Fazenda, annualmente, um relatório sobre os serviços da fiscalização no anno anterior;

9º, impor aos funcionarios da inspectorias as penas disciplinares de advertencia, reprehensão, e suspensão, não excedentes de 15 dias.

Art. 57. Compete ao sub-inspector:

1º, substituir o inspector em seus impedimentos temporarios ou faltas;

2º, dirigir, sob a superintendencia do inspector, todo o serviço interno da repartição, principalmente os trabalhos de escripturação, estatística, correspondencia e expediente;

3º, distribuir, de accordo com o inspector, o serviço pelos funcionarios da repartição, e fiscalizar, directamente, a execução do mesmo;

4º, abrir e encerrar o ponto á hora regulamentar;

5º, organizar e subscrever a folha para o pagamento dos funcionarios;

6º, subscrever as certidões extrahidas dos livros ou documentos da repartição.

Art. 58. Compete aos escripturarios executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos.

Art. 59. Aos delegados regionaes compete exercer, nos Estados que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas por este regulamento o pelas instruções do inspector.

Paragrapho unico. As circumscripções de cada delegado serão fixadas pelo inspector, que designará tambem a sede da delegacia regional.

Art. 60. E' attribuição do porteiro-continuo: exercer as funções de porteiro, provér ao asseio do edificio, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por inventario, com a responsabilidade pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis.

Art. 61. O expediente, a que devem comparecer todos os funcionarios, começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 5 da tarde, e poderá ser prorogado pelo inspector, sempre que for necessario.

Art. 62. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria gosará de livre franquia.

Art. 63. Os funcionarios da Inspectoria quando por necessidade do serviço tiverem de se ausentar da sede da repartição, terão transporte gratuito e direito a diarias arbitradas pelo ministro da Fazenda.

CAPITULO X

DO REGIMEN REPRESSIVO E RECURSOS

Art. 64. A sancção das disposições do presente regulamento tornar-se-ha effectiva por meio de:

- 1º, multas impostas pelas infracções verificadas;
- 2º, sequestro dos valores e fundos;
- 3º, cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funcionar.

Art. 65. As penas de que trata o n. 1 do artigo anterior, serão impostas pelo inspector, com recurso voluntario para o ministro da Fazenda; e a de que trata o n. 3, será imposta, directamente, pelo ministro aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 66. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, no Thesouro Nacional, dentro em 15 dias de sua notificação, pelos estabelecimentos com sede nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro; e nas delegacias fiscaes, dentro em 30 dias, pelos estabelecimentos com sede nos Estados, e serão cobradas judicialmente quando não forem pagas nesses prazos.

Paragrapho unico. Das multas impostas pelo inspector caberá recurso para o ministro da Fazenda, com effecto suspensivo, dentro em 15 dias de sua notificação, mediante depósito prévio das respectivas multas.

Art. 67. Verificada a infracção, mandará a Inspectoria intimar o contraventor para, no prazo que lhe for marcado, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revella.

Art. 68. Passada em julgado a decisão, si o infractor não pagar a multa, será promovida a cobrança executiva.

Art. 69. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações deste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com a multa de 1:000\$ a 50:000\$, multa de 50 % da importancia da transacção e sequestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidencia e nas hypotheses previstas neste regulamento, poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 70. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguinte multas:

a) de 5:000\$ a 10:000\$000;

1º, os que não tiverem em dia a escripta de que trata o art. 35;

2º, os que não remetterem diariamente a lista de que trata o § 2º do art. 35;

3º, os que não cumprirem o art. 31;

4º, os que não cumprirem o art. 17;

c) de 10:000\$ a 15:000\$000;

1º, os que tiverem omissões nos livros de que trata o art. 35;

2º, os que não cumprirem o art. 30;

b) de 10:000\$ a 15:000\$000;

1º, os que não tiverem os livros de que trata o art. 35;

2º, os que não cumprirem o art. 32;

d) de 20:000\$ a 50:000\$000;

1º, os estabelecimentos que funcionarem ou operarem sem autorização devida;

2º, os que não cumprirem o art. 34;

3º, os que não cumprirem as clausulas da autorizações.

Art. 71. Serão punidos com a multa de 50 % da importancia e o sequestro do valor da transacção:

1º, os que realizarem operações sem autorização prévia nos casos dos arts. 36 e 39.

Serão punidos com o sequestro dos valores a bens

1º, o reincidente nos ns. 1 e 2, letra d, deste artigo, até que seja decretada a autorização legal.

Art. 72. Será cassada a autorização, além dos casos já consignados neste regulamento, especialmente quando o estabelecimento:

1º, não permittir exame dos seus livros e escripta

2º, deixar de fornecer as informações pedidas pela Inspectoria;

3º, não fizer a matrícula de que trata o art. 20 nos prazos fixados;

4º, infringir o art. 21;

5º, tiver escripturação falsa (art. 35).

Art. 73. As multas aos bancos, succursaes, agencias e ás casas bancarias serão deduzidas da respectiva caução na Thesouro, e os mesmos intimados a completar a caução dentro do prazo maximo de trinta dias. Se a caução não fór completada nesse prazo, será imposta a pena de suspensão da autorização, até o cumprimento daquella exigencia.

Art. 74. Quaesquer individuos ou pessoas juridicas, que praticarem operações prohibidas neste regulamento ou pela inspector de bancos, serão punidos com a mesma penalidade applicada aos bancos e casas bancarias.

Art. 75. Da importancia das multas, dous terços serão adjudicados á Fazenda Nacional e a terça parte restante, aos funcionarios da Inspectoria, que, por diligencia propria, descobrirem a infracção.

§ 1.º No caso da infracção ser verificada por denuncia de pessoas estranhas á Inspectoria, a quota será dividida em partes iguaes, entre esta e o funcionario que verificar as infracções, deduzida a importancia pertencente á Fazenda Nacional.

§ 2.º Será considerado denunciante aquelle que, em documento devidamente assignado, levar ao conhecimento de qualquer autoridade o facto considerado contravenção pelo presente regulamento.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAES E TRANSITORIAS

Art. 76. Até que seja preenchido o quadro dos funcionarios da Inspectoria Geral dos Bancos, o serviço de fiscalização continuará a ser exercido como até aqui, nesta Capital, e na Comissão de Fiscalização dos Bancos, nos Estados, pelos de-

legados fiscaes do Thesouro, inspector da Alfandega, administradores das Mesas de Rendas, collectorias federaes e pelos agentes do Banco do Brasil. Os delegados fiscaes nos Estados continuarão a receber diariamente as relações das operações cambiaes realizadas no dia anterior e deverão remettel-as regularmente, á Inspectoria.

Art. 77. Para occorrer ás despesas de pessoal e material da Inspectoria será applicada a dotação orçamentaria de réis 50:000\$, destinada ao «Serviço de Fiscalização de Bancos», como parte integrante da renda de custeio.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — *Homero Baptista.*

INSPECTORIA GERAL DOS BANCOS

Pessoa	Vencimento por empregó	Vencimento total annual
1 inspector (em comissão)	18:000\$000	18:000\$000
1 sub-inspector	12:000\$000	12:000\$000
1 primeiro escriptuario	9:600\$000	9:600\$000
2 segundos escriptuarios	7:200\$000	14:400\$000
2 terceiros escriptuarios	5:400\$000	10:800\$000
3 quartos escriptuarios	3:600\$000	10:800\$000
7 delegados regionaes	7:200\$000	50:400\$000
1 continuo-porteiro	3:120\$000	3:120\$000
1 dactylographo	3:600\$000	3:600\$000
Fiscaes no Districto Federal	9:600\$000	
Idem nos Estados	7:200\$000	
	\$	\$

Material

Expediente:

Acquisição de livros, papel e outros artigos	1:000\$000
Impressos e encadernações	500\$000
Assignatura de jornaes, revistas e livros technicos	400\$000
Expediente das sete delegacias regionaes a 400\$000	2:800\$000
Movéis e concertos	600\$000
Publicação do expediente, editaes e quadros estatisticos	2:000\$000
Impressão do relatorio e memoriaes	2:000\$000
Despesas a cargo do continuo e telephone	300\$000
	\$

MODELO DO BALANCETE

Balancete em...de.....de 19..

Activo

Capital a realizar	\$
Letras descontadas	\$
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior	\$
Letras do interior	\$
Valores em liquidação	\$
Empréstimos em conta corrente	\$
Valores caucionados	\$
Valores depositados	\$
Caixa matriz	\$
Agencias e filiaes	\$
Correspondentes do estrangeiro	\$
Titulos e fundos pertencentes a banco	\$
Hypotheças	\$
Caixa:	
Em moeda corrente	\$
Em moedas de ouro	\$
Em outras especies	\$
Diversas contas	\$
Total	\$

Passivo

Capital	\$
Fundo de reserva	\$
Depositos em conta corrente com juros, destacando-se as contas correntes limitadas e as demais	\$
Depositos em conta corrente sem juros	\$
Depositos a prazo fixo	\$
Titulos em caução e em depósito	\$
Caixa matriz	\$
Agencias e filiaes	\$
Valores hypothecarios	\$
Letras a pagar	\$
Lucros e perdas	\$
Diversos	\$
Total	\$

DECRETO N. 14.729 — DE 16 DE MARÇO DE 1921 (*)

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 36 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, de que trata o art. 1.º, ns. 41 a 46, da citada lei n. 4.230, a qual vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de accões, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de accões novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accões;

b) sobre os juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accões;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, séde no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheça;

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;

i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos em sorteio, por club de mercadorias, premios concedidos e sorteio mediante pagamento em prestações, por associações construtoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c, d e e;

(*) Reproduzido por se ter esgotado a edição.

h) sobre o lucro líquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c, d e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Tesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, delegacias fiscaes, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaps nos Estados.

Art. 3.º São isentos do imposto sobre a renda:

a) os lucros líquidos dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que não excederem annualmente a 10:000\$000;

b) os lucros das fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinados unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção dos respectivos estabelecimentos;

c) os juros dos empréstimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 4.º O imposto de que tratam as letras a, b c, d e e do art. 1.º será cobrado pela seguinte fórma: até 12% ao anno, 5%; de mais de 12% ao anno, 6% sobre o que acerescer,

§ 1.º Para o calculo do imposto a pagar, qualquer importância retirada do fundo de reserva ou de outro qualquer, para ser entregue aos accionistas ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, será adicionada ao dividendo distribuido no mesmo anno.

§ 2.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos de acções calculados em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 3.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital moavel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 5.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções, tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendo, ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que foi resolvida a não distribuição.

Identica comunicação farão, no prazo indicado, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril, quando em seu balanço annual não se verificar lucro.

§ 2.º A falta das comunicações exigidas no paragrapho antecedente presuppõe a existencia de dividendos a distribuir ou lucros verificados, salvo prova em contrario, feita dentro do prazo de oito dias, contados da intimação effectuada pela competente repartição arrecadadora, arbitrando-se o imposto respectivo pela média arrecadada nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, na base do lucro correspondente a 25% do capital integralizado.

Art. 6.º Para o effecto da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a fórma individual ou collective, façam operações proprias de bancos, não

constituídas sob a fórma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collective façam habitualmente empréstimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 7.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro líquido apurado de todas os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome collective, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte fórma: até 100:000\$, 3%; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4% sobre o que acerescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5% sobre o que acerescer; de mais de 500:000\$ a taxa sobre o excedente será de 7%.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industriaes isentas do imposto, deverão adoptar em sua escripturação, titulos de contabilidade distinctos, de modo que facilmente possam ser verificados os lucros derivados daquela industria ou do commercio.

Art. 8.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, emprezas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo, deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empreza ou sociedade anonyma, dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 9.º Para os effectos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros líquidos todos aquelles que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros líquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou sob titulos equivalentes, corresponderem a porcentagem dos interessados e as que tiverem sido entregues aos socios do estabelecimento, para suas despesas particulares ou retiradas mensaes, salvo quando estas equivalham á remuneração *pro-labore*, não podendo, porém, neste caso, a importância ser superior a 12% do respectivo capital social, até o maximo de 36:000\$000, annuaes.

Art. 10. Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, e c, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 11. Os impostos a que se refere o art. 1.º letras c, d, j e k, serão cobrados em outubro e abril de cada anno sobre o lucro líquido do anno social vencido em 30 de junho ou 31 de dezembro antecedentes, de accôrdo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accôrdo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado dentro dos quatro mezes posteriores ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro líquido, será este arbit-

trado na razão de 25 % do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 12. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos *a, b, c e d*.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de *debentures*.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da matricula

Art. 13. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias, requerer matricula e fornecer ás repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 14 e 15.

§ 1.º As sociedades anonymas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada, deverão ainda indicar a data da publicação no *Diario Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º No caso de mudança de sede, ficam os estabelecimentos alludidos neste artigo obrigados, dentro de 30 dias, a requerer o cancelamento da matricula anterior e proceder á nova, perante a repartição arrecadadora do local para onde se transferiram, devendo as repartições arrecadadoras fazer, entre si, as necessarias communicações.

§ 3.º O prazo a que allude este artigo será contado da data do registro dos estatutos ou do contracto na Junta Commercial ou perante autoridade competente.

Art. 14. A matricula das companhias ou sociedades anonymas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;
- b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;
- c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;
- d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou *debentures*;
- e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos *debentures* e os lucros liquidos das quotas;
- f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;
- g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou *debentures* e no das quotas, as empresas deverão communicar a occurrencia ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula, dentro de 30 dias da data da alteração ou de sua approvação pelo Governo, quando disto depender.

Art. 15. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

- a) firma individual ou razão social;
- b) importancia do capital;
- c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;
- d) época do encerramento do balanço annual;
- e) numero e data do registro na Junta Commercial ou perante autoridade competente, do contracto social, da firma individual ou social e da legalização (sellagem e rubrica) dos livros obrigatorios;
- f) menção do sello pago sobre o capital.

§ 1.º As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedido carta patente, e, nos Estados, prova de identica autorização da autoridade competente.

§ 2.º Os estabelecimentos commerciaes ou de industria fabril, com capital inferior a 5:000\$, ficam dispensados da matricula de que trata este artigo, devendo, porém, declarar no prazo estabelecido, aquella circumstancia á repartição arrecadadora respectiva e provar, até 31 de março de cada anno, que o lucro liquido do anno anterior, foi inferior a 10:000\$000.

§ 3.º As repartições arrecadadoras catalogarão, devidamente, as declarações de que trata o paragrapho anterior.

Art. 16. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos *E e F*, será averbada não só a importancia arrecadada em cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital e ao imposto como a das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos *G e H*.

Art. 17. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento obrigados a matricula nos termos do art. 13, será esta feita *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou *debentures*, e das quotas.

Art. 18. No decurso do primeiro trimestre após o anno social os bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita, ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, incluindo a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada, do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 19. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições, os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixaram de se apresentar ao pagamento.

Art. 20. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos commerciaes que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão cumprir o art. 13 nos seguintes prazos:

- a) de 45 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;
- b) de 60 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;
- c) de 90 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

SECÇÃO III

Disposição transitoria

Art. 21. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 22. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por *hypothecas* convencionaes, é devido na razão de 5 %:

- a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garan-

tidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da lettra anterior.

Art. 23. O imposto recahe sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 24. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos e outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1º, lettra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 25. Incidem no pagamento do imposto, os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 26. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional *onus* de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 27. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omittidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 28. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omittir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declarar-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar o valor para cobrança do imposto.

SECCAO II

Da inscripção

Art. 29. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogación dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorogação, alteração (comprehendida a subrogación), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuários referidos neste artigo, não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immovels sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immovels (registro geral de hypotheca), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

§ 4.º Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico, enviarão, tambem no prazo de cinco dias, communicação das quitações, totaes ou parciaes, dos emprestimos garantidos por hypotheca, mencionando,

além dos característicos da guia para inscripção, o numero e a data da relativa á quitação do imposto.

Esta communicação compete aos officiaes do registro de immovels, quando se dêrem as quitações por instrumento particular.

Art. 30. A inscripção para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1º a 3º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 31. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convenionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 27 e 28.

SECCAO

Da arrecadação.

Art. 32. Feita a inscripção de que tratam os arts. 29 e 30, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época, sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal, para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Paragrapho unico. Na hypothese de quantias emprestadas em conta corrente com garantia de hypotheca, o imposto será cobrado tendo por base a importancia da divida ao encerramento de cada anno, para o que o contribuinte apresentará á repartição arrecadadora respectiva, antes da época do pagamento do imposto, uma conta corrente do emprestimo, assignada por elle e pelo devedor.

Art. 33. Precederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no *Diario* ou *Jornal Official*, onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitães dos Estados e localidades sédes dos municipios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar, será cobrado com a multa de 10 % si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20 % si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 34. Nos casos dos §§ 1º e 3º do art. 29, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado, pela repartição competente, o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após á lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 35. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo oportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 36. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas poderá ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECCAO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 37. O imposto a que se referem as lettras *h* e *h* do art. 1º recahe sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação de premio ou qualquer outra pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, o contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2 % (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que praticarem.

Art. 38. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20 %; si findo esse prazo ainda não li-

Ver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na fórma do respectivo regulamento.

Art. 39. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no *Diario* ou folha official, a realizá-lo dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 40. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e compreendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, empresas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emittirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos em sorteio por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em coisa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 41. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a véspera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos, recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana, antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 42. O imposto de que trata este capítulo, será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1º. Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedades e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitães do Estado, realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da Delegacia Fiscal.

§ 2º. As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3º. As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TITULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 43. Compete á fiscalização do imposto:

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Distrito Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás Delegacias Fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) as Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escrivães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escrivães judiciaes na esphera de suas attribuições.

Art. 44. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização, os quaes deverão guardar,

sob pena de responsabilidade, inteiro e completo sigillo em relação aos documentos que no desempenho de suas attribuições lhes forem presentes.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias, será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos de que se refere o art. 1º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto de que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 45. Os escrivães dos juizes singulares e os secretarios dos tribunales de segunda instancia, federaes ou estaduais, não poderão fazer conclusos aos juizes, para sentença final ou interlocutoria, que ponha termo ao feito, autos de acções fundadas em preceitos deste regulamento, sem que dos mesmos autos conste o pagamento do imposto a que porventura estejam sujeitas as partes litigantes.

Paragrapho unico. Nenhuma sentença proferida em taes acções poderá ser executada sem que do respectivo instrumento conste o pagamento do imposto.

Art. 46. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas, não admitirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures* ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TITULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 47. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

§ 1º. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

§ 2º. A infracção de que trata o art. 45, será comunicada, para os efeitos deste artigo, á respectiva repartição arrecadadora pelo juiz do feito em que a mesma se verificar, independente da acção administrativa poder ser iniciada pelos meios acima estabelecidos.

Art. 48. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciado com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia procederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 49. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 50. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 51. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 52. Multa de 100\$ a 300\$000:

A's Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, escrivães e aos officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 43, letra d, ou infringirem o art. 46.

Art. 53. Multa de 100\$ a 500\$000:

a) aos proprietarios dos estabelecimentos de que trata o art. 15, § 2º, que deixarem de fazer a declaração de que o capital do seu estabelecimento é inferior a 5:000\$, ou que, annualmente, não fizerem a prova de que trata esse mesmo paragrapho, independentemente da applicação do disposto no art. 5º, § 4º, se for verificado pela autoridade fiscal, um lucro liquido superior a 10:000\$000;

b) aos escrivães e secretarios, que infringirem o art. 45.

Art. 54. Multa de 200\$ a 500\$000:

a) aos tabelliães de notas ou a quem suas vezes fizer, aos officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 29, ou infringirem outras disposições deste regulamento, para as quaes não haja pena especial.

Art. 55. Multa de 500\$ a 1:000\$000:

a) aos que infringirem o art. 5º ou seu § 1º, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem;

b) aos que infringirem o paragrapho unico do art. 8º;
 c) aos que infringirem o art. 18 ou seu paragrapho unico;
 d) aos que infringirem o paragrapho unico do art. 20.
 Art. 56. Multa de 500\$ a 2:000\$000:
 a) aos que infringirem o art. 13 ou seus paragraphos, sendo imposta a multa no minimo si, espontaneamente, requererem a matricula, antes da notificação que lhes deverá ser feita pelo encarregado da fiscalização;
 b) aos que infringirem o art. 14 ou seus paragraphos;
 c) aos que infringirem o art. 15 ou seu § 1º;
 d) aos que não pagarem, nas épocas regulamentares, os impostos de que trata este regulamento;
 e) aos que fizerem omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypoteca, de que trata o art. 27;
 f) ao official publico que se reconhecer connivente na fraude de que trata a letra e, deste artigo;
 g) ás companhias de seguros, por falta do pagamento do imposto devido, cujo imposto será descontado, na fórma do art. 38, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, deduzindo-se igualmente a multa da caução, no caso de não ser ella satisfeita pelas empresas devedoras;
 h) aos proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizerem e sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento;
 i) aos estabelecimentos de que trata a letra h, deste artigo, embora não autorizados, desde que se verifique haverem distribuido premios, os quaes tambem ficam sujeitos ao pagamento do imposto sonogado;
 j) aos que, com o intuito de diminuir o lucro liquido sujeito ao imposto, escripturarem como fundo de reserva, lucros suspensos ou sub-titulos equivalentes, quantias tributaveis.

Art. 57. Multa de 1:000\$ a 3:000\$000:

a) aos que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, além das penas criminaes em que possam incorrer;
 b) aos que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época diferente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 58. Multa de 1 % sobre a quantia devida, até o maximo de 5:000\$000:

Aos que espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto, fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da divida para a cobrança executiva.

Art. 59. Multa de 50 % sobre a quantia devida, até o maximo de 5:000\$000:

Aos que não pagarem o imposto devido e não se tenham aproveitado da concessão estabelecida no art. 58.

Art. 60. As multas serão impostas pelas chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na fórma do titulo IV deste regulamento.

TITULO QUARTO

Dos recursos

Art. 61. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 62. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
 b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das Delegacias Fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Maché e collectorias do Estado do Rio.

Art. 63. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as Delegacias Fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
 b) para o Ministro da Fazenda, de actos das Delegacias Fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 64. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 65. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior, mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 66. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 67. O presente regulamento entrará em vigor nas seguintes datas:

a) 1 de abril do corrente anno, no Districto Federal e nas capitães dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Espirito Santo e Bahia;

b) 10 do mesmo mez e anno, no interior desses Estados e nas capitães dos demais, excepto Matto Grosso e Goyaz;

c) 20 do mesmo mez e anno, nas capitães e interior dos Estados de Matto Grosso e Goyaz e no interior dos Estados não referidos na letra a.

Art. 68. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921.—Homero Bastista
Modelos a que se refere o decreto n. 14.729

MODELO A

GUIA

A (companhia, sociedade anonyma, em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada), estabelecida á rua.....
vae recolher aos cofres da.....
(nome da repartição) em que se acha matriculada, a importancia de.....(por extenso) proveniente do imposto de.....% sobre a quantia de.....
(por extenso) relativa aos seus dividendos (ou lucro liquido, si se tratar das sociedades por quotas), correspondente a.....
 (semestre) na razão de.....% do capital de cada acção (ou quota).
 (Data).
 (Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO B

GUIA

A (companhia, sociedade anonyma ou em commandita por acções), estabelecida á rua.....vae recolher aos cofres de.....(nome da repartição) em que se acha matriculada, a importancia de.....(por extenso) proveniente do imposto de.....% sobre a quantia de.....
(por extenso) relativa aos juros de.....% das suas obrigações (ou *debentures*), correspondentes ao.....
 (semestre).
 (Data).
 (Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO C

GUIA

A (companhia, empresa ou sociedade anonyma), estabelecida á rua.....vae recolher aos cofres da.....
(nome da repartição) a importancia de.....
(por extenso), proveniente do imposto de 2 1/2% sobre a quantia de.....(por extenso), relativa á gratificação (ou bonificação) a que fez jus o seu presidente (ou director), no semestre.....(ou em virtude de tal circunstancia).
 (Data).
 (Assignatura do gerente ou quem suas vezes fizer).

MODELO D

GUIA

A (casa bancaria, de panhor, de commercio ou de industria fabril, estabelecida á rua.....vae recolher aos cofres da.....
(nome da repartição) a importancia de.....(por extenso) do imposto de.....% sobre a quantia de.....(por extenso), relativa ao lucro liquido da mesma casa, verificado no semestre vencido a.....
 (Data).
 (Assignatura do gerente ou dono da casa).

MODELO E

Forma de Matricula de bancos, companhias e sociedades anonymas na (nome da repartição)

Matricula n.

Denominação
 Objecto ou fim social
 Sede principal Filial

		Cotas, ações				
		Debentures.	Quotas.	Epocas de pagamento.	Pagamento de sellos	
		{ numero. valor.	{ dos dividendos. dos juros de debentures. dos lauros das quotas.	{ do capital. das accões.	{ das obrigações.	
		Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	Exercicio de 192...	
Data da matricula. Numero e data do decreto que autorizou o funcionamento.	Capital.....	autorizado. integralizado.				
	Ações.....	numero.....				
		valor.....				
	Dividendo.....	Juros de debentures.....				
		Lucros das quotas.....				
	Bonificação.....	Imposto de 5 %.....				
		Dito de 6 %.....				
	Multas.....	Somma.....				
		Numero da certidão.....				
		Data da certidão.....	de.....de 192...	de.....de 192...	de.....de 192...	de.....de 192...
Primeiro semestre						
Dividendo.....	Juros de debentures.....					
	Lucros das quotas.....					
	Bonificação.....	Imposto de 5 %.....				
		Dito de 6 %.....				
	Multas.....	Somma.....				
		Numero da certidão.....				
		Data da certidão.....	de.....de 192...	de.....de 192...	de.....de 192...	de.....de 192...
	Segundo semestre					

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 19 do corrente:

Foram concedidos ao 3º official da Secretaria do Estado, Pedro do Amaral Palet, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Foi nomeado Adalberto de Souza Braga Junior para exercer, interinamente, o lugar de 3º official da Secretaria de Estado, durante o impedimento do respectivo funcionario, Pedro do Amaral Palet, que se acha no gozo de licença.

— Por outra de 21 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8º n. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, ao guarda civil de 2ª classe Antonio Nunes Pereira.

Expediente de 21 de março de 1921

Declarou-se ao desembargador chefe de Policia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 274, de 3 do corrente mez e para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que Adelaide Gonçalves pede cancellamento da nota existente no archivo criminal do Gabinete de Identificação e de Estatística a respeito de seu filho Theodorico Gonçalves.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Viação Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 12, de 7 de janeiro ultimo, a relação dos funcionarios dependentes da Directoria da Justiça que poderão gozar da franquia telegraphica durante o corrente anno;

Ao desembargador chefe de Policia do Distrito Federal, o aviso n. 25 de 15 do corrente do Ministerio da Fazenda e que deverá ser devolvido opportunamente, afim de ser a secretaria de Estado habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados no citado aviso, com relação aos funcionarios da Colonia Correccional de Dous Rios.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Affredo Elyseu Kohn. — Requeira por intermédio do Sr. chefe de Policia.

Directoria do Interior

Expediente de 15 de março de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 15 de março de 1921.

Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores. Com intuito de tornar mais proveitosa e attraente a Exposição Nacional commemorativa ao Centenario da Independencia, a realizar-se, nesta Capital, de setembro a novembro de 1922, resoven o governo reservar, no recinto do cortamen, uma área com as dimensões convenientes, para cessão, a titulo precario, aos governos ou industrias estrangeiros que se proponham erguer, por conta propria, pavilhões destinados a exhibição de productos originarios de seus paizes. Para conhecimento dos referidos governos, rogo a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que os nossos agentes diplomaticos lhes transmittam o convite official, salientando a relevancia de uma se vaa

revestir aquelle commettimento. Aos que, attendendo ao convite feito, quizerem tomar parte na exposição, o Governo Brasileiro proporcionará todas as facilidades possiveis em taes casos. De accôrdo com o programma official, a Exposição Commemorativa do Centenario comprehenderá as principais modalidades do trabalho, attinentes á lavoura, á pecuaria, á pesca, á industria extractiva e fabril, ao transporte maritimo, fluvial, terrestre e aéreo, aos serviços de communicações telegraphicas e postaes, ao commercio, ás sciencias e ás bellas artes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente mez, ficou sem effeito a de 24 de janeiro ultimo, pela qual foi nomeado o funcionario, addido, do dito ministerio, Luiz Carlos Marques para o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, visto não ter tomado posse e assumido o respectivo exercicio dentro do prazo legal;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, que, attendendo ao que requerer Mariotta Teixeira Marques, alumna do dito Instituto, e, á vista da informação constante de officio n. 54, de 2 do corrente mez, resolveu este ministerio permittir-lhe que preste novo exame final de canto, em julho proximo, afim de melhorar a nota obtida, de accôrdo com o disposto no art. 243 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1921

Joaquim Sampaio, pedindo permissão para prestar exames, na proxima epoca, no Collegio Pedro II. — O requerente está comprehendido na decisão do Conselho Superior do Ensino, já transmittida pelo respectivo presidente ao director do dito collegio.

Dia 15

José Manso. — Faça declaração de próle.

Manoel José de Rezende Junior. — Prove residir no Brasil; não ter manifestado a intenção de mudar de nacionalidade, e, tambem, que o prodio a que se refere, continúa averbado em seu nome.

Dia 16

Emilio Levermann. — Junte folha corrida da justiça federal; faça declaração de próle; prove residir no Brasil ha mais de seis annos; o junte attestado de bom procedimento moral e civil, passado por autoridade competente.

José da Silva Santos Companhia. — Prove ter filhos brasileiros de legitimo consorcio; raqueira, querendo, o titulo declaratorio do cidadão brasileiro.

Aurora Sant'Anna. — Complete o sello de am dos documentos.

Conselho Superior do Ensino

REUNIÃO DE FEVEREIRO DE 1921

Acta da 12ª sessão realizada em 8 de março de 1921, sob a presidencia do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão.

A 1 hora da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Herculano de Freitas, Augusto Vianna, Reynaldo Porchat, Aloysio de Castro, Pinto de Carvalho, Esmeraldino Bandeira e Adolpho Cirne, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, é lido o seguinte officio:

N. 56 — Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 5 de março de 1921 — Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Comunico a V. Ex. que a congregação desta faculdade, de accôrdo com os arts. 25 e 26 de seu regimento interno, após tres discussões, em dias differentes, resolveu adoptar o nome de Faculdade de Direito de Nitheroy, conformando-se desta arte com a deliberação do Conselho Superior do Ensino a cujos trabalhos V. Ex. com tanto devotamento preside. Prevalço-me do ensejo para apresentar á V. Ex. as minhas respeitosas saudações.

— Dr. Leopoldo Teixeira Leite, director.

Consultado, o Conselho dispensa a leitura dos seguintes pareceres: das Comissões de Ensino Secundario ns. 49 e 50; Legislação e Recursos n. 48; e de orçamentos n. 8, assim redigidos:

«Comissão de Ensino Secundario — N. 49 — A comissão estudou attentamente o longo processado junto, referente ao veto opposto pelo Sr. inspector federal do Lyceu Maranhense, Dr. Antonio Bona, a diversos exames alli realizados. Esses vetos foram em numero de nove, quatro em portuguez e cinco em inglez.

Succinto aos de portuguez, tres dos alumnos chegaram ás provas dos exames com a elevada média annual de 10. Entretanto, as suas provas escriptas estão inçadas de erros de orthographia e de synthase e as provas oraes, conforme assevera o inspector, que a todas assistiu, se resentiram dos mesmos defeitos. A comissão examinadora foi obrigada a approvar esses examinandos devido á elevada média annual, fazendo constar isso da acta. O outro examinando não pertencia ao curso gymnasial e a propria mesa — são palavras do inspector — achou que devia reprovar-o; como, porém, fôra obrigado a approvar aquelles outros, igualmente incapazes só porque estavam protegidos pela média, approvou esse outro e em resposta ao veto fez constar da acta que só o approvára, porque fôra constrangido e approvou a fies do Lyceu, que não estavam em melhores condições. Em relação ao veto aos exames de inglez, o Sr. inspector faz longa narração, que a comissão procurará resumir. Dos cinco examinandos somente um era alumno do Lyceu, e este ainda beneficiado com elevada nota de média annual de 10. Feita arguição «magistral» pelos membros da banca foram dous examinadores de opinião que os cinco alumnos deviam ser reprovados. O director do Lyceu, conego João Baptista Chaves, que eventualmente presidia a mesa, oppoz-se então á reprovação do alumno do Lyceu, concordando com os outros. Os professores redarguiram que era justamente este o menos competente, embora fosse filho de professor de geometria do estabelecimento, razão principal que estava prevalecendo no espirito do presidente da banca, que se apeçou á média de dez para approvar o candidato. Os outros membros da banca declararam então que, por equidade, approvavam tambem os outros quatro examinandos desprotegidos e corroboraram essa declaração com artigos publicados no jornal de S. Luiz. A defesa do Sr. director do Lyceu é baseada principalmente no valor da média annual conferida ao alumno e no confronto das provas escriptas de alumnos, que foram approvados em inglez.

acrescentando ser a comissão examinadora dominada pelo Sr. inspector federal.

Em outra informação complementar, o Sr. director do Lyceu accusa o inspector de desidioso no exercicio de suas funções, não comparecendo ao estabelecimento e jamais tendo assistido a uma só aula. A mesma autoridade aponta diversas irregularidades, praticadas nos exames, com a annuência do inspector e entre ellas as seguintes: fez parte da comissão examinadora de portuguez um membro que tinha um irmão entre os examinandos; houve alterações de notas nos exames escriptos de algebra; os candidatos faziam simultaneamente exame de dous em dous, de maneira que em pouco mais de uma hora estavam terminadas as provas; examinadores davam pontos aos alumnos com 24 horas de antecedencia. São assumptos estranhos ao caso, que a comissão não quiz, porém, deixar em olvido, chamando para elles a attenção do Sr. inspector, afim de que ainda mais rigorosa se faça sentir a sua acção no Lyceu Maranhense. Observa, entretanto, que os factos arguidos são igualmente da competencia do director do estabelecimento, que deve ser o mais interessado na seriedade e eficiencia do funcionamento do instituto. Quanto ao veto do inspector, a comissão não pôde deixar de confirmá-lo, pelos seus fundamentos legaes e moralizadores. O decreto n. 11.530 instituiu a média annual como base de julgamento para os exames da primeira época. Essas médias são verificadas pelos professores nas sciencias praticas, a que submettem seus alumnos, e nas quaes estes revelam os seus progressivos conhecimentos na materia. Mas, justamente por ser uma base legal para julgamento, a média não pôde ser considerada como medida de favor que se alastece a arbitrio do professor e sim medida dictada pela justiça. A lenhuidade excessiva com que se distribuiu o gráo mais elevado da média, permittido pelo regimento e a desconformidade absoluta entre essa média, que representa na prova de acesso, o valor dos exames prestados demonstram cabalmente que é o producto de abusiva condescendencia por parte dos professores, forçando assim as comissões examinadoras a effectivar approvações injustas. Esses exames, viciados em sua essencia, não podem ser homologados pela autoridade, a que se reservou o dever de zelar pela restricta observancia da lei. Nestes termos, a comissão é de parecer que seja confirmado o veto opposto pelo Sr. inspector do Lyceu Maranhense aos exames de portuguez e inglez, constantes do seu relatório. Sala das comissões, 5 de março de 1921. — *Annibal Freire*. — *Agliberto Xavier*. — *Carlos de Laet*.

«Comissão de Ensino Secundario — Parecer n. 50 — O Sr. Dr. Joaquim Osorio Duque Estrada, inspector do Lyceu de Campos, submetten a este Conselho as razões que o levaram a vetar alguns exames de portuguez realizados ultimamente naquelle estabelecimento. O Sr. inspector narrou infracções graves das boas normas de conducta dos examinadores na realização das provas, infracções que não se deram devido á sua oportuna intervenção; e apresenta como motivo de seu veto o julgamento escandalosamente benevolo, conforme procura demonstrar pela apresentação das provas escriptas. Tendo este Conselho

estabelecido, ou melhor, assignalado, mais de uma vez, que lhe não compete a elle nem tampouco aos inspectores sobreporem seu julgamento ao das comissões examinadoras, e não se tendo realizado nenhuma irregularidade que determinasse infracção das regras segundo as quaes deviam effectuar-se as provas de exame, em vista da solicita intervenção do mesmo Sr. inspector, entende a comissão que deve ser rejeitado o veto, embora mereça elogio o zelo que revelou o alludido funcionario. Sala das sessões, 8 de março de 1921. — *Agliberto Xavier*. — *Annibal Freire*, entendendo que os professores que compuzeram a banca de portuguez não devam mais fazer parte de qualquer comissão examinadora no Lyceu. — *Carlos de Laet*.

«Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 48 — A comissão, tendo examinado a petição dos Srs. Antonio Alexandre Borges dos Reis, Dr. Eduardo Dotto, Dr. Odorico Octavio e José Martins Rosas, professores do Gymnasio da Bahia, solicitando reconsideração do acto do Conselho relativo á distribuição das tabellas de exames em virtude do decreto n. 3.063, é de parecer que seja a mesma remetida ao Sr. inspector federal daquelle estabelecimento, afim de prestar as necessarias informações.

Sala das Comissões, 5 de março de 1921. — *Annibal Freire*. — *Esmeraldino Bandeira*.

«Comissão de Orçamento — Parecer n. 8 — A comissão tendo tomado conhecimento da proposta assignada pela melhoria absoluta do Conselho Superior do Ensino para ser elevado de 50 % o subsidio dos membros do mesmo Conselho, considerando que o subsidio actual foi fixado em 1911, pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, tendo sido a verba respectiva consignada na tabella explicativa do orçamento para o exercicio de 1912 e votada pelo Congresso Nacional, considerando que posteriormente passou a ser pago em virtude de consignação nos orçamentos dos varios institutos, approvados pelo Conselho Superior e homologados pelo Governo Federal, considerando justos os fundamentos do augmento, é de parecer que a referida indicação seja approvada, devendo, porém, ser submettida á homologação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. A comissão julga tambem conveniente estabelecer-se que o subsidio dos membros do Conselho Superior, director e representante da Congregação da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, seja pago pela subvenção concedida á mesma Faculdade e propõe que esta solução seja approvada pelo Conselho Superior do Ensino.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921. — *Paulo de Frontin*. — *Oscar de Souza*. — *Carlos de Laet*.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e approvados unanimemente sem debate os seguintes pareceres: da Comissão de Regimentos, relatados pelo Dr. Jorge Lossio, ns. 8, 9 e 10, approvando respectivamente nas condições nelles determinadas os regimentos internos da Escola Livre de Direito de Pernambuco, da Escola de Engenharia de Belo Horizonte, devolvendo o da Faculdade de Engenharia do Paraná, 11, 12 e 13, o 1.º relatado pelo Dr. Annibal Freire, approvando com modificação o regimento do Lyceu do Ceará e o 2.º e o 3.º, relatados pelo Dr.

Laet, approvando os regimentos do Lyceu Piauhyense e do Lyceu Sergipense; da Comissão de Ensino Secundario, numeras 45, 46 e 47, os dous primeiros relatados pelo Dr. Annibal Freire, aquelle mandando invalidar tres exames prestados no Lyceu Parahybano por José Rodrigues de Carvalho Junior e este indeferindo um recurso de Fernando Tozzi e Quirino Furchetti. E o terceiro, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, mandando archivar o relatório do inspector do Lyceu Maranhense.

Relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, lido e posto em discussão e approvado unanimemente o parecer n. 8 da Comissão de Orcamentos, approvando uma indicação elevando de 50 % o subsidio dos membros do Conselho. Relatado pelo Dr. Annibal Freire, é lido, posto em discussão e approvado unanimemente o parecer n. 13 da Comissão de Regimentos, approvando o novo regimento interno do Collegio Pedro II, depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin, Carlos de Laet, Annibal Freire e Oscar de Souza, sendo approvada unanimemente a seguinte emenda additiva apresentada pelo Dr. Paulo de Frontin:

Emenda ao art. 145, § 2.º Nos exames da 1.ª época as comissões examinadoras tomarão para base do seu julgamento as médias annuaes; o erro de approvação será neste caso representado pelo quociente da divisão da somma da media das notas das provas do exame final e da média annual por dous.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Paulo de Frontin*.

As 4 horas da tarde, o Sr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando nova sessão para o dia 9.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 17 de março de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 95830 á Estrada de Ferro de Nazareth pela transmissão de telegrammas (aviso numero 1.117);

De 423500 a V. Werneck & Comp., de fornecimentos em outubro do anno findo, á Escola Preliminar Quinze de Novembro (aviso n. 1.118);

De 11:248338 de fornecimentos em janeiro ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 1.119);

De 753292 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos em setembro e outubro do anno findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 1.120);

De 4003 de differença de vencimentos por substituições, que competo em fevereiro findo a varios funcionarios do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.123);

De 280\$ das diarias que competem em fevereiro findo ao fiscal das obras da Colonia de Alienados, na Fazenda Engenho Novo, em Jacarapagná (aviso n. 1.124);

De 54:718100 de fornecimentos em janeiro ultimo á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 1.125);

De 2:130\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em novembro do anno findo, por conta deste ministerio de accordo com a requisição (aviso n. 1.126);

De 276\$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em fevereiro findo, á Directoria do «Forum» do Districto Federal (aviso numero 1.127);

De 3:3768993 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica nos mezes de setembro e outubro do anno findo ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 1.128);

9:700\$798 de fornecimentos em janeiro ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.129).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Corpo de Bombeiros para que, d'ora em diante, os respectivos pedidos de fornecimentos, sejam enviados a este ministerio nos prazos indicados na circular n. 901, de 13 de fevereiro de 1919 (aviso n. 1.122).

A' Directoria do Collegio de Pedro II, affirmo que sejam enviadas a esta directoria geral, com a possivel brevidade, a relação do corpo docente desse instituto, indicando as gratificações additionaes e a do respectivo pessoal administrativo (aviso n. 1.070);

Indico as seguintes repartições:

Instituto Benjamin Constant (aviso numero 1.071);

Instituto Nacional de Musica (aviso numero 1.073);

Instituto Surdos-Mudos (aviso n. 1.074);

Escola Nacional de Bellas Artes (aviso numero 1.072).

— Comunicou-se á Directoria Geral do Instituto Oswaldo Cruz, que por officio n. 303, de 16 de fevereiro findo, á Repartição Geral dos Telegraphos informou a esta directoria ter providenciado no sentido de ser facultado o uso official do telegrapho ao Instituto Oswaldo Cruz e suas filiaes em Belo Horizonte e em São Luiz do Maranhão (aviso n. 1.083);

Identica communicação foi feita á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, a respeito do uso official do telegrapho pelos sub-inspectores sanitarios da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, Drs. Antonio Balthazar do Abreu Sodré, Antonio Mesiano, Fernão do Carrasido, José Ant. do To. Maior Lagos e Juvenio Zenha Machado, bem como ao Hospital Regional em Lassarce (aviso n. 1.084).

Solicitaram-se informações á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, sobre o material para o serviço eleitoral que não foi entregue ao juiz federal na secção daquelle Estado (aviso n. 1.121).

— Expediram-se os seguintes telegrammas:

Ao juiz federal da secção de Pernambuco: Solicito remessa urgente relação quantidade material expediente eleitoral que não foi distribuido ás secções e ficou em deposito em cartorio desse juizo. Saudações. — Joaquim Ferreira Chaves, ministro da Justiça.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

Referência telegraphica 21 mez findo communico que, de accordo informaçao presidente Lloyd Brasileiro, os volumes remettidos por este ministerio com material para eleições 20 mez citado foram entregues Mesa Bendas Tutoya que o fez seguir para essa delegacia. Saudações. — Joaquim Ferreira Chaves, ministro da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1921

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da subvencão de 70.000\$ concedida, pelo Congresso Nacional, em virtude da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. — O requerimento foi enviado á Recebedoria do Districto Federal, para cumprimento do disposto no art. 11 do decreto n. 14.339, de 4 de setembro de 1920.

Dia 16

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de réis 2:814\$220, de passagens e cargas concedidas á requisicão deste ministerio em 1920. — Requeira ao Conselho Superior de Ensino, governo do Territorio do Acre o Departamento Nacional de Saude Publica, por cujos creditos serão classificadas as despesas a que se referem as contas requeridas.

Dia 17

Dr. Evangelista de Castro Cerqueira, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo o andamento de processo que pela Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, foi enviado á Directoria da Despesa Publica, para informações. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAT

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 21 de março de 1921

Communicou-se:

Ao director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em resposta ao officio n. 282, de 12 de fevereiro ultimo, que foram recebidos neste departamento, em 16 de fevereiro proximo passado, da Sociedade Commercial Industrial Suissa, no Brasil, sete volumes de ns. 1.498, 1.500, 1.502, 1.504 e 1.506, que continham um gerador electrico e pertences e mais dous volumes, sem numero, contendo um quadro de distribuição e respectiva armação; quanto aos outros volumes de ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, não foram recebidos neste departamento (E 1.117);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que o Sr. ministro de Agricultura, Industria e Commercio, por aviso de 21 do corrente, seb n. 18, resolveu permittir fique á disposição deste departamento, até ulterior deliberação e sem direito á percepção dos vencimentos de seu cargo, o Dr. Edgard Filgueiras, adjunto do professor de chimica industrial da Escola Normal Wenceslau Braz (E 1.113).

— Agradeceu-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a remessa do boletim do movimento da passageiros na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante a segunda quinzena de fevereiro ultimo (1.116 E).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, affirmo de ser concedida uma caderneta de passes de 2ª classe, entre as estações Central e Santa Cruz, com 75% de abatimento, ao guarda da 10ª Delegacia de Saude, Alvaro José Barbosa (E 2.013).

— Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres a portaria de licença do cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Eduardo Guilhermino (E 2.014).

Requerimentos despachados

(*) Pelo Sr. director geral:

Manoel Martins Pereira (363), pedindo 10 dias de licença para tratamento de saude. — Indeferido.

José Monteiro (369), pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. — Submetta-se á inspecção de saude.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Expediente de 21 de março de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que José Gonçalves de Amorim pedia relevação da multa de 100\$, que lhe fora imposta pela 5ª delegacia (officio n. 693).

— Ao mesmo, que foi deferida a petição em que Marcolino Rodrigues pedia relevação da multa de 100\$, que lhe fora imposta pela 6ª delegacia (officio n. 697).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Ao mesmo, que foi deferida a petição em que A. Ferreira & Cruz pediam relevação da multa de 1:000\$, que lhes fora imposta pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios (officio n. 696).

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que Chrispim Marricio pedia relevação da multa de 1:000\$, que lhe fora imposta pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios (officio n. 694).

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que ficava autorizado a contractar as enfermeiras visitadoras cujos nomes constam do officio n. 97 daquelle inspectoria (officio n. 699).

— Remetteram-se ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, os titulos dos guardas fiscaes de 2ª classe daquelle inspectoria admitidos de accordo com a proposta do officio n. 189 de 18 de março do corrente anno (officio n. 691).

— Foram multados pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios na quantia de 1:000\$, por infracção do art. 576 o Sr. Viriato Avila Braga; na quantia de 2:000\$ por infracção do art. 576 os Srs. Alvaro Corrêa & Comp.; e, na quantia de 300\$ por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor o Sr. José da Costa Quinta Ferreira.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Requerimentos despachados

Benjamin Ribeiro Ferreira (130). — Certifique-se.

1ª Delegacia de Saude: Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (1.281). — Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude: João Balthazar (886). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação, para que seja cumprida a intimação a que allude o requerimento.

José de Oliveira (983). — Deferido.

José Mathews Junior (981). — Deferido.

Accacio Araujo Faria (979). — Prove o que allega.

João Muniz Machado (1.229). — Certifique-se.

Rocha Martins & Lopes (1.283). — Certifique-se.

Soares & Cal (1.282). — Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude: José Soares Patricio Junior (1.254). — Concedo o prazo de 60 dias, para o cumprimento da intimação.

Manoel Henrique (1.218). — Sim, por 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Joaquina da Silva Palmeira (1.223). — Deferido.

L. M. Barboza (1.253). — Deferido.

6ª Delegacia de Saude:

Marcolino Rodrigues (1.084). — Deferido de accordo com a informação.

8ª Delegacia de Saude:

José Botelho Muniz (1.300). — Certifique-se o que constar.

Maria B. de Araujo Lellis (1.291). — Indeferido.

Joaquim Fernandes Torres (1.259). — Sim, por 90 dias.

10ª Delegacia de Saude:

Santos & Machado (1.210). — Sim, por 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Monarcha & Comp. (1.211). — Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 18 de março de 1921

Accusou-se: Ao inspector de Saude do Porto de São Luiz, o recebimento do officio n. 37, de 5 do corrente (officio n. 942); Ao mesmo, o recebimento do officio n. 23, de 5 do fluente mez (officio n. 947); Ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento do officio n. 74, de 12 do corrente (officio n. 948); Ao inspector de Saude do Porto de Cabedallo, o recebimento do officio n. 39, de 10 do corrente (officio n. 949). --Respondou-se ao director do Lazareto da Ilha Grande o officio n. 21, de 10 deste mez, informando esta directoria que, segundo o quadro demonstrativo que acompanhou o aludido officio, somente as categorias de pharmaceutico e ajudante de almoxarifado devem figurar na folha a organizar para cumprimento da circular n. 7, de 23 de fevereiro findo (officio n. 944). --Remetteram-se: Ao director geral do Departamento, o requerimento no qual o Dr. Othon Chateau, inspector de saude do porto de Belém, solicita seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude (officio n. 945); Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, a estatistica do obituario da cidade de S. Luiz, durante o periodo de 15 a 28 de fevereiro ultimo (officio n. 941); Ao mesmo o boletim de Estatistica Demographica Sanitaria, da cidade de Parahyba do Norte, relativo ao mez de fevereiro findo (officio n. 943); Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de S. Luiz, durante o mez de fevereiro findo (officio n. 957); Ao director geral, cópia do parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, acerca dos concertos de que precisa a lancha Rivaldavia Corrêa, solicitando esta directoria urgencia na autorização para o mesmo (officio n. 946); Aos directores do Hospital Paula Cândido e Lazareto da Ilha Grande, cópia da circular n. 829, de 23 de fevereiro findo do Sr. ministro da Justica, afim de ser dado cumprimento á mesma, com a maior brevidade (officios ns. 950 e 951).

Requerimento despachado

Dia 17 de março de 1921

Manoel José Alves, agente do vapor paraguayo Hororó, solicitando relevação da multa de 2.0%, imposta ao commandante do citado vapor. --Deferido, em vista do ter juntado certidão provando a arribada forçada.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1921

Posto de S. João de Merity: Orestina Flores da Graça. -- Concedo 45 dias. Posto de Pilares: Jeronymo Calderim. -- Concedo 30 dias. Manoel do Nascimento Loureiro. -- Indeferido. Guilherme França Lopes. -- Concedo 30 dias. Maria Vieira Ribeiro. -- Concedo 30 dias. Alexandre César de Oliveira. -- Concedo 30 dias.

Dia 19

Posto de Jacarépaguá: José Alves de Castilho. -- De accordo com o informação do Sr. Dr. chefe do posto, Indeferido. Domingos Genovez. -- Concedo 30 dias, improrogaveis. Posto de Madureira: Domingos José Lino. -- Concedo 30 dias. José Dias Ferreira. -- Concedo 30 dias. Maria Magdalena Bóóz. -- Concedo 30 dias. Manoel José Corrêa. -- Concedo 30 dias. Austerliano Dias Paredes. -- Concedo 30 dias. Adolpho Vaz. -- Concedo 60 dias. Antonio Machado Corrêa. -- Concedo 60 dias.

Dia 21

Posto de Anchieta: José de Araujo Seixas. -- Concedo 30 dias, improrogaveis. Posto de Bangú: Antonio Vieira de Faria. -- Archive-se. Antonio Marques. -- Concedo 30 dias. Maria Rodrigues. -- Conc do 45 dias. Miguel Ramos Machado. -- Concedo 45 dias.

Dia 22

Francisco da Rosa Fialho. -- Não podendo o chefe do posto dar o despacho retro, archive-se. Miguel Rogerio. -- Não podendo o chefe do posto dar o despacho retro, archive-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente, foi nomeado Francisco Pereira Guimarães para exercer o cargo de avaliador da casa de empréstimos sobre penhores de Guimarães & Sanseverino, á rua Alexandre Herculano n. 5.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 de março foi concedida uma licença de tres mezes para tratamento de saude ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Japão Epaminondas Leite Cherment.

--Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença em prorrogação ao consul de 1ª classe Addido ao Consulado Geral em Nova York Eduardo Ozorio Porto Bordini.

--Ainda por outra da mesma data foram concedidas as férias extraordinarias a partir de 1 de maio ao Consul de 2ª classe adjunto ao Consulado Geral em Londres Oscar Corrêa.

Requerimento despachado

Dia 22 de março de 1921

União de Firmas Commercias Tuto-Brasileiras. -- Completo o sello.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente mez, foram exonerados, a pedido, João Baptista Gonçalves, do lugar de collecter das rendas federaes em Barra Bonita, Estado de São Paulo, e Benedicto Agular Sant'Anna, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cunha, no referido Estado de São Paulo.

--Por outros da mesma data, foram declaradas sem effeito as nomeações de Ephiso

Cunha e Benedito Francisco do Nascimento, respectivamente, para os logares de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Maragogy e Porto das Pedras, Estado de Alagoas, e para o de escrivão da de Amarração, Estado do Piahy, visto não terem prestado as respectivas fianças no prazo legal.

--Ainda por outros da mesma data foram nomeados José do Carmo Fernandes para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amarração, Estado do Piahy; José Ferreira de Athayde, para identico logar na Collectoria das Rendas Federaes em Maragogy e Porto das Pedras, Estado de Alagoas; e Humberto Achilles Barata para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Macapá, Estado do Pará.

--Por outros de 21, foram exonerados, a pedido, Ignacio de Mello Moreira do logar de escrivão do Posto Fiscal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, e Antonio Marcondes de Moura do de collecter das rendas federaes em Taubaté, Estado de São Paulo.

--Por outros tambem de 21, foram nomeados:

Raymundo Antunes de Carvalho para o logar de collecter das rendas federaes em Correntes, Estado do Piahy;

Sebastião Celso de Freitas para o de escrivão da Collectoria em S. João do Cariry, Estado da Parahyba;

João Ferreira da Silva para o de escrivão da de Rio Branco, Territorio do Acre;

Antonio Marcondes de Camargo para o de escrivão da de Taubaté, Estado de São Paulo;

Sebastião José Bezerra Cavalcanti para o de collecter da de Escada, Estado de Pernambuco;

O escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Palmares, Estado de Pernambuco, bacharel Alfredo Machado Guimarães, para identico logar na 2ª collectoria em Escada, no mesmo Estado;

O escrivão da Collectoria em Taubaté, Estado de São Paulo, Nestor de Oliveira Borges, para o logar de collecter da mesma exactoria.

--Por outro de 21, foi exonerado Saturnino Gonçalves Pereira da Silva do logar do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, em vista do processo administrativo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 128, de 18 de setembro de 1920, da Delegacia Fiscal naquelle Estado, e da accordo com a decisão do Conselho de Fazenda de 18 do corrente mez.

--Por portaria da mesma data foi dividida em duas a actual collectoria das rendas federaes em Escada, Estado de Pernambuco. A primeira collectoria, a já existente, continuará com sede em Escada e comprehenderá o 1º districto do municipio da mesma cidade, e a segunda collectoria terá sede no povoado de Primavera, com jurisdicção sobre o 2º e 3º districtos do referido municipio.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro: D. José Cavalcanti Vieira, pedindo para gosar parcelladamente parte da licença que lhe foi concedida o anno passado, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.064, do mesmo anno. -- Em vista do parecer, não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1921

Sr. ministro da Guerra: N. 34 -- Devolvendo a inclusa amostra, enviada a esse ministerio pelo commandante da Escola de Aviação Militar com o officio n. 83.

de 11 de fevereiro proximo passado, e remittida ao Thesouro com o aviso n. 94, de 19 do mesmo mez, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso resultado, numero 3.763, da analyse procedida pela Casa da Moeda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de março de 1924

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 82—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 17, de 31 de janeiro ultimo, no qual o 1º escriptuario da Alfandega de Uruguayana Arlindo Moura de Azevedo pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 4 de novembro de 1907, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 2º escriptuario dessa delegacia.

D'a 22 de março de 1924

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 27, de 26 de fevereiro ultimo, no qual o 3º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, actualmente exercendo a commissão de inspecção fiscal da 3ª zona desse Estado, Armando Harthman Monteiro, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 7 de março de 1913, data em que assumiu o exercicio do cargo de 1º escriptuario dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 233—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 6 de janeiro ultimo, solicitaram Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data de 16 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, em face do dispositivo do art. 2º, § 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de um volume contendo machina movida a electricidade com serras, destinada a cortar vigas de ferro, conforme alludem os inclusos documentos de fls. 2 e 3 do respectivo processo.

N. 234 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 6 de janeiro ultimo, requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., resolveu, em data de 18 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos de tres volumes contendo uma machina para aplinar madeira, constantes da relação junta, destinados ao estaleiros de construcção naval da referida firma, em virtude do disposto no art. 2º, § 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 4.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 42, de 14 de fevereiro proximo findo, em que consul-

taes sobre o modo de execucao do art. 23, do decreto n. 14.355, de 15 de setembro de 1920, que regula a arrecadação e fiscalisação do imposto de especialidades pharmaceuticas e outras especies sujeitas ao sello sanitario, proferiu em 17 do corrente, o seguinte despacho: «Achando-se o caso solucionado com a expedição do novo regulamento, archive-se».

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 21—Tendo, em telegramma n. 876.401, de 29 de dezembro do anno passado, a Associação dos Varejistas da Bahia, consultado se, ex vi do art. 1º, letra J, do decreto 14.263, de 15 de julho de 1920, o imposto sobre a renda da industria fabril recahe tambem nas officinas communs de sapateiros, torrefacção de café e outras congengeres, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, resolveu que as officinas de sapateiros, torrefacção de café e outras congengeres, exercem a industria fabril, pois que transformam ou modificam assim a materia prima ou o producto natural e, por isso, estão sujeitas ao imposto sobre a renda, salvo si se verificar, pela forma do disposto nos arts. 7º e 12º do decreto supracitado, que o lucro liquido annual não exceder de 10:000\$ (letra B do art. 36, da lei orçamentaria do corrente exercicio, referente a receita geral da Republica.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 do corrente, approvou o acto de que d'estes conta no vosso officio n. 24, de 23 de abril do anno passado, considerando insubsistentes a representação do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Candi'o de Oliveira e as accusações feitas pela firma commercial dessa praça Gomes Bruzzi & Patrocínio contra o 2º escriptuario dessa delegacia José Francisco Moreno, devendo essa mesma delegacia não permitir que o referido escriptuario ou qualquer outro abandone os deveres de seu cargo para proceder ás diligencias que effectou.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Para que seja ouvida com urgencia a alfandega desse Estado, remetto-vos a inclusa reclamação da Companhia Port of Pará, datada de 3 do corrente, contra a cobrança da taxa de 2 % ouro para as obras do porto.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 5 de novembro do anno passado, solicitou a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., resolveu, em data de 16 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação, excluindo-se, porém, os artigos que, na alludida relação, vão assignalados com a palavra não a carmin.

N. 142 — Afim de que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Subdirectoría de fls. 13 verso, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 73, de 31 de janeiro deste anno.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Tutoya:

N. 68 — Confirmando o meu telegramma n. 198, de hoje datado, declaro-vos que as cartas de frotamento de navios estão sujeitas ao sello proporcional em estampilhas, de accordo com a tabella A, § 5º, e art. 11, § 2º, item 8º, do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro do anno passado.

Fica, assim, respondido o vosso telegramma n. 20, de 10 de dezembro de 1920.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1924

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 7—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser fornecido a esta directoria o material constante da relação junta.

N. 8—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria exemplares iguaes aos modelos juntos e nas quantidades indicadas á margem de cada um delles.

—Sr. delegado fiscal em Victoria:

N. 2—Junto vos envio as plantas do edificio a construir nessa cidade para a delegacia que dirigis e a repartição alfandegaria. Tambem remetto as especificações technicas que devem com as plantas fazer parte integrante do contracto do empreiteiro.

Com esses dados podeis abrir concorrência publica para a construcção em questão. Vae junto, tambem o antigo processo sobre o mesmo assumpto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2—Em solução ao vosso officio n. 13, de 2 do corrente, em que solicitaes permissão para lavar novo contracto para a conclusão do edificio destinado á Delegacia Fiscal nesse Estado, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de hoje resolveu autorizar-vos, nos termos do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a fazer as referidas obras por empreitada, dentro do credito concedido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de março de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 456 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., o incluso processo de fiança de Dona Francisca Leal, agente do Correio de Laranjeiras, no Estado do Rio de Janeiro, o qual me foi remittido por officio desse Tribunal n. 344 de 10 de fevereiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada e distincta consideração.

—Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 457—Rogo a V. S. providencias no sentido de ser cancelada a certidão de divida de penna d'agua, n. 2.829, da serie E. J., expedida em nome de Manoel José Fernandes pelo predio n. 857, da rua Barão de Mesquita, exercicio de 1915, visto tratar-se de duplicata de lançamento, conforme se verificou do assentamento existente nesta procuradoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 458 — Remettendo-vos para os devidos fins os inclusos requerimentos datados de 22 do corrente, do Sr. collector e escriptivo da Collectoria das Rendias Federaes em Taubaté, nesse Estado, pedindo dispensa do reforço de suas fianças, solicito o vosso parecer a respeito.

—Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 457 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento do Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, pedindo approvação para as alterações introduzidas em seus estatutos, rogo o vosso parecer sobre o assumpto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1924

Officios expedidos:

A' Directoria da Receita:
N. 97 — Transmittindo o recurso do Banco Portuguez do Brasil.

A Directoria de Contabilidade:
 N. 13 — Comunicando que foi entregue a importancia do 350\$ ao fiscal do club de mercaderias bacharel Josephino Felicio dos Santos.
 A Directoria do Patrimonio Nacional:
 N. 4 — Transmittindo a relação de objectos que não tem mais utilidade nos serviços desta Recebedoria.

A Procuradoria Geral da Fazenda Publica:
 N. 334 — Transmittindo as certidões de dividas ns. 247 a 300, relativas à revalidações de sellos deixados de pagar.
 N. 335 — Rogando se proceder em relação aos debitos anteriores à arrematação, na forma da legislação vigente, do predio n. 53, antigo 11, da rua de S. Jorge.

N. 336 — Rogando ser cancellada a divida de penna d'agua em nome de João Ferreira dos Santos.

A Directoria Geral dos Correios:
 N. 100 — Restitudo o requerimento de Carlos da Silva Medeiros.

Ao Sr. director geral de Industria e Comercio:
 N. 101 — Remettendo o processo da Companhia Nacional de Seguros Operarios.

Ao Sr. general commandante da Policia Militar:
 N. 102 — Remettendo o officio n. 178, da Pratoria Criminal, remettido por engano a esta Recebedoria.

Requerimentos despachados

José Antonio Fernandes. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando haver sido feita, em 1916, a transferencia do predio n. 44 da rua de S. Jorge, arrematado em praça do Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal por Joaquim José Rodrigues, affirmo-se o ceder quanto ao debitos anteriores de accordo com o regimen legal vigente.

Hjalmar Carlborn. — De accordo. Mantenho o despacho de 7 de janeiro de 1920, ás fls. 3 v. Paulo Domingues Vianna. — Anote-se o goso de agua por hydrometro, officio-se á Procuradoria da Fazenda sobre o cancellamento proposto.

Dr. Waldemar da Ponte Ribeiro Aculles. — Remetta-se o processo para o fim indicado. Antes da remessa cobre-se com revalidação o sello correspondente á segunda ostampilha, visto contor emenda.

Companhia America Fabril. — Remetta-se o processo para o fim indicado.

Laura Cunha. — Em vista do parecer, faça-se a annullação proposta, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Senara ora do Espirito Santo. — Deferido, de accordo com o parecer.

A. J. Anunes & Comp. — Anote-se na matricula a época dos balanços dos requerentes.

Eduardo Froire. — Apresento o balanço até a data indicada.

Souza Macnato & Comp. — Excedido já o prazo pedido, não ha mais o que deferir. Archive-se.

Luzes & Souza. — Deferido, de accordo com a informação e parecer.

Luiz Pereira Marques & Comp. — Apresentem o balanço para a cobrança do imposto.

José Lopes de Souza. — De accordo com o parecer, anote-se o goso por hydrometro no livro de 19 0/1921, officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

Lopes Sá & Comp. — De accordo com o parecer, deler do, observando-se na troca o modo estabelecido anteriormente.

Tabellião Damasio de Oliveira. — Responda-se que para solução perfeita do caso proposto é indispensavel que sejam declaradas quaes as obrigações que de parte ficam constando do contracto, como sejam: qual a data do vencimento do emprestimo, si o devedor

mesmo solvendo a divida está impedido de fazer directamente a venda dos immoveis dentro dos nove mezes prefixados; e, porfim, si não ha penas ou multas contra outogantes ou outogado por inobservancia de clausulas do contracto e quaes estas e aquellas.
 Recebedoria, 19 de março de 1921. — Luiz Brigido.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Pelo Sr. director foram despachados os seguintes requerimentos a respeito desse imposto:

J. P. dos Santos & Comp. — Desde que os requerentes transformem simples vidros em eselhos praticam industria fabril, pelo que deevm apresentar os dados necessarios á sua matricula.

Robin, Jauréguiber & Comp e outros com o commercio de chapéus de sol. — Já foi decidido anteriormente que os negocios da natureza do que exploram os requerentes constituem industria fabril. Apresentem, pois, os dados necessarios á matricula.

Araujo Corrêa & Comp. — A fabricação de gravatas é industria fabril em seus justos termos, pelo que deve a firma requerente apresentar os esclarecimentos necessarios á sua matricula.

Asevedo Alves, Rodrigues & Comp., com o fabrico de unifo mes militares. — Negocio nas condições do que a firma requerente explora já foi considerado industria fabril. Apresente, pois, a requerente os esclarecimentos necessarios á sua matricula. Quanto á escripta já foi decidido por ser ella feita na propria escripta geral pela abertura de uma conta da qual conste á parte o movimento da industria fabril do estabelecimento. — Luiz Brigido.

IMPOSTO SOBRE RENDA

Industria fabril — Pedido de matricula fóra do prazo.

O Sr. director, resolvendo sobre um requerimento de Denysio Alves Martins e Sebastião da Silva Botelho, estabelecidos com pequeno fabrico de sabonetes e perfumarias, exarou o seguinte despacho quanto á falta em que incorreram, solicitando matricula fóra do prazo.

«Não é justo que por enquanto seja o caso em apreço objecto de multa, visto que a propria administração ainda se apparatusa para a execução do regulamento e sobre alguns pontos duvidosos vai resolvendo como a melhor interpretação aconselha. Demais, já se tratava da expedição de novo regulamento em que deveriam ser ou não tomadas em consideração diversas reclamações que tem sido apresentadas. Deixo por isso de impor a multa alvitrada e submetto este despacho á consideração superior.

Identico despacho foi exarado em uma petição de S. Rodrigues, pequeno fabricante de licores. — Luiz Brigido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1921

- Officios expedidos:
 N. 159 — 1º collectoria de Juiz de Fóra — Restituindo o processo de infracção contra Antonio Fernandes & Comp.
 N. 160 — Idem idem, contra Camerini & Comp.
 N. 161 — Idem idem, contra Teixeira Mello & Comp.
 N. 162 — Collectoria de Pirapoca — Idem idem, contra a Companhia Industrial Atlas.

N. 163 — Delegacia Fiscal em S. P. — Pedir informações da Sociedade Anonima Serrarias Reunidas Maluf.

N. 164 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Restituindo o processo de infracção contra Hafil Dabul.

N. 165 — Delegacia Fiscal do Espirito Santo — Rogando ser remettido o processo contra Luiz da Costa.

Requerimentos despachados

Companhia Souza Cruz. — A 2ª Sub-directoria.

Joaquim José de Araujo. — Idem.
 Barbosa & Comp. — Archive-se.
 Moreira Mesquita. — Idem.

F. L. Barboza & Comp. — Idem.
 Mme. Elisa D'Orsi. — Idem.
 Marques Dias & Comp. — Idem.
 Guilhermino Pereira. — Idem.

J. M. Puchon. — Idem.
 Sena Paranhos Limitada. — Archive-se.
 José da Silva Oliveira. — Idem.

José Dias Cabral. — Idem.
 L. G. Weltshire. — Idem.
 Fernandes & Comp. — Idem.

Mendonça Gutmann & Comp. — Idem em vista do parecer.

Ismeia Rodrigues da Fonseca. — Transfira-se em face do parecer.
 Niciá e outros. — Transfira-se.

Ambrozio Lameiro. — Transfira-se.
 Anta de Santiago e outros. — Idem.
 Durval Borges de Moraes. — Idem.

Miguel Campos. — Idem.
 Rhamadés Araujo Motta. — Idem. Imponha-se multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Arthur Augusto de Almeida. — Idem idem.
 Euclides Vaz Lobo Freitas. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.
 Estevão F. de Magalhães & Comp. — Junte-se a petição n. 1.809, a que allude o requerente e volte.

Alfrado Pavagean. — Faça-se a rectificação proposta, procedendo-se de accordo com o parecer.

Sebastião Alves Ferreira Leite. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente do dia 18 de março de 1921

Cleto Grandi. — Intime-se o interessado a allegar o que entender conveniente, no prazo de oito dias.

Castro, Silva & Comp. — Idem.
 Rocha & Gama. — Idem.

Gomes Ferreira & Comp. — Idem.
 Amorim & Pinto. — Idem.
 Manoel Ribeiro de Souza. — Idem.

Simões & Silva. — Idem.
 Gonçalves, Cabral & Comp. — Idem.
 Gustavo de Araujo. — Idem.

M. Bastos & Dias. — Intimem-se os requerentes a allegarem o que entenderem conveniente, no prazo de oito dias, bem assim pagarem a multa de 200\$ a que estão sujeitos.
 Ribeiro & Siqueira. — Idem.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente do dia 19 de março de 1921

Eduardo Rocha. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias para dizer o que julgar de seu direito.

Ferreira & Moreira. — Idem.
 Dominguez, Vasquez & Fernandez. — Idem.
 Carvalho & Reis. — Idem.

Santos, Moreira & Comp. — Idem.
 S. Guimarães & Comp. — Idem.
 P. Pinheiro & Comp. — Idem.
 Moreira, Carvalho & Comp. — Idem.

Expediente do dia 19 de março de 1921

Lamann & Kemp. — Intimem-se, ficando marcado o prazo de oito dias para dizerem o que julgarem de seu direito.

Leandro Martins & Comp. — Idem.

Maria Luiza. — Satisfaza a exigencia da informaçao.

Pereira Carneiro & Comp. — Intimem-se os interessados a recolherem a multa de 2.000\$, de accordo com o despacho retro

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA**Expediente do dia 22 de março de 1921**

Isabel de Figueiredo Barata. — Complete o sello dos documentos de fls. 3 e 4.

Inscrição hypotheca. — Intimem-se o tabelião do 14º officio a vir allegar o que julgar de seu direito.

Inscrição hypotheca. — Intimem-se o tabelião do 4º officio a dizer, no prazo de oito dias, o que julgar a bem de seus interesses.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA**Dia 22 de março de 1921**

Valeriano de Souza Costa. — Prove que a escriptura foi transcripta no Registro Geral de Immoveis.

Philomena Jesus Moraes. — Idem.

Lisbino de Abreu Silva. — Satisfaza a exigencia.

Rita Soares Cardoso. — Idem.

Octavio Gomes dos Santos. — Idem.

Delmiro Vasques Peres. — Junte documento habilit.

Claudio Monteiro. — Selle o documento de fls. 2.

Anna Joaquina da Costa. — Prove o allegado com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas e da Prefeitura.

Deolinda Adelaide Ferreira da Cunha e outros. — Juntem procuração.

Carmino Pellegrino. — Junte o documento a que allude.

Narciso de Carvalho. — Junte documento habilit.

Joaquim Nunes de Oliveira Azevedo. — Idem.

Manoel de Souza Sobrinho. — Satisfaza a exigencia.

José dos Santos Carneiro. — Idem.

Margarida Maria M. Ferreira Bastos. — Idem.

Maria Gomes Ferreira Lima. — Idem.

Mario Monteiro. — Idem.

Francisco Monteiro da Silva. — Junte documento habilit.

Abilio Gomes Diniz. — Prove que a escriptura foi transcripta no Registro Geral de Immoveis, de accordo com o art. 530, alinea 1ª do Codigo Civil.

Edmond Levy. — Satisfaza a exigencia.

Visira & Irmão. — Paguem o debito.

J. Attarde. — Satisfaza a exigencia.

S. L. Watson. — Idem.

A. Corrêa Leite. — Idem.

Aristeu de Assis Baptista. — Idem.

Joaquim Coelho de Souza Filho. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Dia 22 de março de 1921**

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 253.—Ao Sr. director da Recetta Publica, pedindo o despacho livre de direitos para 48 fardos de papel.

N. 254.—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Antenor Alves Villela Soares.

N. 255.—Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

N. 256.—Ao Sr. Rufino dos Santos Oliveira, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 257.—Ao Sr. Róssini de Faria, idem idem.

Requerimentos despachados

Armando Simono. — Indeferido.

Antenor C. Villela Soares. — Sim.

Deolinda D. Tavares. — Sim, em termos.

João José Bastos Junior. — Sim, em termos.

Amazillo do N. Barcellos. — Sim, em termos.

Augusto Gomes da Veiga. — Sim.

Waldemiro da Rosa Franco. — Indeferido.

Francisco A. T. Franco. — Sim, em termos.

Antonio Joaquim Monteiro. — Sim, em termos.

Julio Manoel Coelho. — Sim, em termos.

Joaquim da C. Sobrinho. — Sim, em termos.

Altamiro Leonardo. — Sim, em termos.

Aristeu P. Cardoso. — Sim, em termos.

Anna G. da França. — Sim, em termos.

Roberto da Cruz Ribeiro e outro. — Encaminhe-se.

Oscar A. de C. Bastos. — Não ha que deferir.

Benedicto Antonio do Prado. — Indeferido.

Florencio S. Baptista. — Certifique-se.

Emilia do A. Paim. — Certifique-se.

Luiz A. de Paiva. — Aguarde opportunidade.

Joaquim Augusto da Costa. — Indeferido; férias só podem ser gozadas depois do despacho da autoridade superior, considerando a conveniencia e opportunidade de sua concessão.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de março de 1921, foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, afim de serem apostilladas as cartas potentes referentes ás gratificações dos pharmaceuticos, capitão de fragata Flavio Nelson, capitão de corveta José Gomes de Araujo Beltrão e capitão tenente Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão, acompanhadas da cópia do decreto de 25 de janeiro ultimo, que os promoveu á effectividade nos alludidos postos.

Directoria do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Dia 22 de março de 1921**

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional n. 1.088 F. cabó, Theodoro José dos Santos, como o processo de exercicios findos n. 7.050 (aviso n. 1.034).

—Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.020 — Satisfazendo a solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso n. 23—2ª secção, de 14 deste mez, relativamente ao pagamento da importancia de um premio devido á empresa que construiu o clipper *Brasil*, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada a respeito pelo capitão de mar e guerra engenheiro naval e civil Francisco de Paulo Coelho.

N. 1.025 — Transmittindo-vos, com os demais papéis, os titulos de pensão de montepio civil sob ns. 860, 865, 866, 867 e 868, devidamente apostillados os quat' ultimos e cancelado o primeiro, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio civil deverá ser indemnizado da quantia de réis 13\$885, proveniente de contribuições que não foram cobradas á pensionista Maria Libânia de Carvalho, de accordo com o § 2º n. 2, art. 25 do Regulamento do Montepio Civil, no periodo de junho a outubro de 1919, á razão de 2\$777.

Requerimentos despachados

Enfermeiro Naval de 3ª classe, Antonio Pedro Barbosa. — Deferido. (261-Saude Naval).

José Corrêa Magno de Carvalho. — Mantenho o despacho anterior. (552-2ª Cont).

Etelvino da França Flores. — Seja inscripto na lista dos que aguardam vaga, devendo ser proposta a sua nomeação, quando, havendo atingido o n. 1 da mesma, se der vaga (595-S. Navegação).

C Conselho do Almirantado**RESUMO DA ACTA N. 831****Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos**

A's tres horas do dia dezoito de março de mil novecentos e vinte e um a aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, vice-almirante Francisco de Mattos e Pedro de Frontin, vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella, contra-almirantes Henrique Bouteux, Fonseca Rodrigues, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Buleão e Heleno Pereira; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvano, vice-almirante graduado Thedim Costa, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Filinto Perry e Barros Barreto por ter sido nomeado interinamente ministro do Supremo Tribunal Militar.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 829, affinente á sessão do dia 11 de março corrente, e lido e approvedo b rascunho da acta n. 830, relativa á sessão do dia 15 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues — 84|1921 — Requerimento do 1º tenente do Corpo da Armada Arthur de Freitas Seabra, interpondo recurso por sentir-se prejudicado por não ter sido incluido no quadro de acesso.

Ao Sr. Filinto Perry — 85|1921 — Sobre os programmas de ensino da Escola Naval de Guerra, organizados para o corrente anno.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho — 83|1921 — Requerimento de Octavio Ferreira de Araujo, operario de 2ª classe da officina de ferreiros de serralheiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação de 20 % sobre seus vencimentos.

Ao mesmo — 86|1921 — Requerimento de Leocadio Monteiro da Costa e Souza, continuo da Inspeccoria de Engenharia Naval, pedindo aposentadoria.

Ordem do dia

Consulta n. 80|1921 — Proposta de promoção por-antiguidade ao posto de 1º tenente commissario. Relator, o Sr. Verissimo de Mattos.

Foi unanimemente approvedo o parecer indicando os 2ºs tenentes Lysandro de Andrade e Rosenvald Nelson de Assumpção.

Consulta n. 72|1921 — Recurso do capitão de fragata Alexandre Coelho Meseder, contra a sua exclusão do quadro de acesso. Relator, o Sr. Francisco de Mattos.

De conformidade com o resolvido em sessão anterior, foi approvedo o parecer mandando incluir o recorrente-abaixo do capitão de fragata Octavio Perry, contra o voto do Sr. Fonseca Rodrigues, que transformara o seu parecer em voto em separado. Os Srs. Pinto de Vasconcellos e Heleno Pereira julgam que o supplicante deve ser incluído abaixo do capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem.

Consulta n. 78/1921 — Requerimento do capitão de corveta graduado engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das Neves, pedindo transcrição de elogio. Relator, o Sr. Machado Portella.

Foi unanimemente approvedo o parecer no sentido de ser o referido elogio publicado em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

Consulta n. 262/1920 — Requerimento do 1º tenente Oscar Leite de Vasconcellos, pedindo transcrição da referencia feita pelo commandante do encouraçado americano *Oklahoma* e licença para usar um distinctivo distribuído aos officiaes que nelle estiveram embarcados. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O Conselho se manifestou no sentido de se autorizar a transcrição solicitada e de se exigir documento comprobatório de haver sido conferido ao supplicante o distinctivo de que se trata.

Consulta n. 22/1921 — Sobre a contagem do tempo de serviço das praças que não tem direito ás vantagens da reforma.

O Sr. Virgilio de Carvalho, que pedira vista dos papéis em sessão anterior, apresenta parecer no sentido de, pelo poder competente serem tomadas providencias afim de que, para o effeito da baixa, seja contado pelo dobro o tempo de campanha.

Foi unanimemente approvedo o parecer do Sr. Virgilio de Carvalho, ficando assim prejudicado o parecer anterior do primitivo relator, Sr. Barros Barreto.

Consultas ns. 24, 27, 53 e 64/1921 — Requerimentos dos operarios João Leinos de Barcellos e Joaquim dos Santos, Militão Lucas Evangelista, Bento Emilio de Jesus Pires e Talisman Kopke Figueiredo de Vasconcellos, solicitando o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho. Foram unanimemente approvedos os pareceres favoráveis aos requerentes.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo designado, para a reunião seguinte, o dia 22 de março fluente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1921

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papéis referentes á aggressão de que foi victima o capitão medico Dr. João de Castro Pache de Faria por parte do guarda civil de plantão no posto de socorro de Ipanema no dia 4 do corrente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 3:541\$426 ao 1º tenente José Novaes (aviso n. 155).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 40:000\$ á Delegacia Fiscal em Bello Ho-

rizonte, á conta da verba 15ª, n. 24 do orçamento de 1920 (aviso n. 156).

De 131\$760 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao voluntario da patria Roberto Henrique de Carvalho (aviso n. 158).

— Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando que ora se providencia para que a incorporação do sorteado Oscar de Figueiredo, do municipio de Mococa, designado para servir no 2º regimento de cavallaria divisionaria, seja transferido para um dos corpos da dita arma na Capital Federal, em vista do que pediu o mesmo sorteado.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que, nos termos do parecer exarado pelo consultor geral da Republica, Republica, a antiguidade do funcionario da mesma escola Arlindo da Siva Kelly no logar de 1º official, deverá ser contada de 23 de maio de 1913, em que foi nomeado escripturario da escola pratica do exercito, visto haver passado pelo art. 62 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, a servir sob a denominação de 1º official sendo como tal ahí aproveitado em 1918.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é transferida do referido Collegio para o de Barbacena a matricula do alumno João Carlos Ribeiro, conforme pediu Aristides Ramos.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que, de accordo com o art. 25, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, passam para o regimen das massas os quantitativos na importancia de 17:000\$000, cada um, constantes da verba 15ª—Material, ns. 2 e 3, do orçamento actual.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que Ludgero Wandick Dolabella, pae de Carlos Dolabella, actualmente nos Estados Unidos da America do Norte, sorteado para o serviço militar em Minas Geraes e na Capital Federal, particieira que o mesmo sorteado prefere servir no Districto Federal, de accordo com o art. 46 do respectivo regulamento e pedia que se conceda a esse conscripto um prazo razoavel para sua apresentação que será contada da data de sua chamada, devendo, porém, o alludido conscripto apresentar-se ao Consulado do Brasil em New-York até o dia 4 de abril vindouro;

Que a Condellaria e Fazenda Nacional de Saycan passa á disposição do director do Serviço de Remonta;

Que, segundo communicou o ministerio das Relações Exteriores, foram dispensados nos cargos de auxiliar e commandante do contingente da comissão de limites do Brasil com o Peru os 1ºs tenentes João Annibal Duarte e Roberto Carneiro de Mendonça, postos á disposição daquelle ministerio, do qual foram desligados, salientando o chefe da alludida comissão que aquelles primeiros tenentes sempre de am mostras da mais rigorosa disciplina, de acendrado amor ao trabalho e completa abnegação pelo exito dos trabalhos de demarcação da fronteira, expondo-se sempre a toda sorte de sacrificios;

Que todo material, armamento, equipamento, arreamento, saldo existente em cofre e bem assim a verba destinada a ferragem, ferragem e curativo de animais, quantitativo para iluminação, expediente e limpeza, massas para conservação de calçado e colchão, enfim todas as massas distribuidas no corrente exercicio, tudo do 5º Corpo de Trem, que nesta data fica sem effectivo, passam para o Deposito de Remonta, com sédo no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra — N. 186—Rio de Janeiro, 17 de março de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

— Declaro-vos que fica approveda a tabella abaixo transcripta de indemnização para as despezas de ferraduras applicadas na Escola de Veterinaria do Exercito em animais não destinados ao ensino dos alumnos do curso de ferradores:

Animal de tropa, 1\$000 cada ferradura.
Animal de official, 1\$250 cada ferradura.
Animal de particulares, 1\$500 cada ferradura.
Animal de corrida, 2\$000 cada ferradura.
Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo de esquadra asy-lado Sebastião Pereira dos Santos para residir na Capital Federal, conforme pediu.

Mandar trancar as matriculas:

Do alumno da Escola Militar Waldemar Teixeira da Costa, a pedido;

Dos alumnos da Escola de Veterinaria do Exercito sargentos Eurico Falcão, Erico Falcão, Pedro Regino do Amaral e civis João Luiz Chameton de Oliveira e Pedro Mattos, por faltas de comparecimento commettidas em 1920.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1921

Her Ribeiro Mattos.— Cientifique-se por officio a 6ª Circunscrição de Recrutamento.

Dia 19

Miguel de Castro Filho.—Seja excluído da chamada por não pertencer a respectiva classe.

Quorino Francisco Seta.—O prazo para a isenção requerida terminou em 13 de novembro do anno findo, em face do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

João Pereira da Silva.—Seja excluído da relação do 7º districto por ter nacido em 1900.

Manoel Serrano Rondad Lopes.—Entre-gue-se mediante recibo.

João Machado Gonçalves.—Declare o anno em que se alistou.

Euzabio Fortes Filho.—Restituam-se os documentos mediante recibo.

Dia 21

Accioly José Rodrigues.—Seja transferido para a classe de 1896.

Moacyr Cypriano Alvos.—Archive-se visto ter apresentado novo requerimento esclarecendo a duvida.

Antonio Russo.—Rectifique-se o nome que é Antonio Russo e não Antonio Rosa e seja transferido para a classe de 1897.

Octavio Cunha.—O insubmisso Octavio Cunha é filho de José da Cunha e Maria Moreira, nascido em 1898, operario, rua Theophiloto Ottoni n. 181, não é portanto o requerente conforme a sua certidão de identidade n. 67.349.

João Cardoso de Paiva.—Compareça a esta repartição para prestar esclarecimentos.

João Corrêa de Paiva.—Apresente com urgencia a certidão de nascimento dos dois sorteados.

Manoel de Paiva Sudré.—Seja transferido para a classe de 1888 em face da certidão que apresentou.

Alvaro de Jesus.—Seja transferido para a de 1898.

Americo de Jesus Hermes.—Seja transferido para a classe de 1898.

Maria Emilia.—Entregue-se mediante recibo.

Henrique de Oliveira Brandão.—Entregue-se mediante recibo.

O Sr. general chefe desta Circumscrição mandou excluir da relação dos sorteados os conscriptos Lineu Reis, que assentou praça na Escola de Aviação Militar, e Alberto Luiz Simões, que está incapacitado no 3º Regimento Infantaria por ter sido também sorteado pela 2ª Circumscrição de Recrutamento, onde se apresentou.

SEGUNDA CHAMADA DE SORTEADOS

Relação dos sorteados do 19º districto

Pompilio Antonio Guimarães, Manoel de Souza Costa, Dovenyr Teixeira Mendes, Luiz Jacintho de Almeida, José Esteves, Ruy da Costa Possollo, Olegario Kodrigues, Urcine Campello, Arnaldo da Costa Braga, Julio Pereira de Mello, Francisco Fernandes de Almeida, João Lopes de Lima Barros, Deleio de Souza Rodrigues, Camillo Rodrigues de Souza, Francisco Martins dos Santos, Floriano Pereira, Jayme Telles de Brito, Lodgero Henrique Marques, Mario de Azevedo, Job Barbosa Nery, Miguel José dos Santos, Jovelino de Oliveira Leal, Miguel de Sant'Anna, Floriano José Alves Cardoso, Jeronymo Mitanga Monteiro, Joaquim dos Santos, Bernardino Scambato, Manoel Gonçalves Nunes, Jerge Pinto de Mello, Mario Vianna, Laurindo Barbosa, Antonio Martinho de Oliveira, José dos Santos (2), Renato Leite de Souza, Custodio Sabino Costa, Firmino da Costa, Antonio Rodrigues da Silva, Manoel Pereira Cabral, Hilario Corrêa Machado, Durval Cardoso, Agostinho Simões, Honorio da Fonseca, Ulpiano Cavalcanti Cidade, Oscar da Silva, Joaquim Lardeiro Javim, Cademiro Villaba, João Pereira Pinto, Oswaldo Antonio de Carvalho, João Pereira da Silva, Arlindo Pereira Murta, Waldemiro Pereira, Ianuario Pereira Pinto, José de Assis Silveira, Irineu José Alves, Celazio Corrêa, Tubalcain Affonso Horacio, Mario Bezerra Antunes, Manoel Conceição, Antonio José da Silva, Manoel Augusto do Silva, Arlindo Pinto da Fonseca, Manoel Salgado, Priamo Timotheo de Azevedo, João Xavier, João Cruz Tavares, Manoel Teixeira Filho, Honorio Jacintho da Silva, Eurides de Almeida Junior, José de Almeida, Manoel José da Cunha, Francisco de Oliveira Pires, Amadeu Casqueiro, Genesio Alvaro da Silva, Luiz Alberto Nuchon, Ozorio Vianna, Mario Quaresma, José Ferreira Braga, Octavio Vieira de Paiva, João José Soares, Luiz Ferreira da Costa, João Martins de Souza Junior, Bento Ribeiro da Costa, Joaquim Pereira de Lemos, Carlos Pimenta, Waldemar Thadeu, Eurides Leopoldo da Silva, Mamede da Silva, Gabriel Antonio da Paixão, José Simões de Sá, Mario Loureiro, João Linhares Perpetuo, Roberto Bidt, Alcino de Siqueira Dias, Waldemiro Figueira, Candido José de Oliveira, José Rodrigues Machado, Cyrillo Bernardo Dantas, José Gomes da Silveira, Dermoal de Souza Coelho, Avelino Corrêa dos Santos, Lino de Oliveira, Manoel Martins Coelho, Alfredo Rodrigues, Fabio Moraes Souto, Antonio Innocencio de Castro e Oswaldo do Espirito Santo.

Relação dos sorteados do 20º districto

José Fernandes do Espirito Santo, João Pereira Pinto, Eduardo de Pontes, Raymond Guedes, Joaquim Rodrigues da Silva, Antonio

Lucas, Marcolino Alves Ferreira, Antonio Baptista, Lorenzo Marques Callado, Antonio Paulino Nery de Sá Junior, Waldemar da Silva Coimbra, Oscar Pereira, Firmino João da Cunha, Armand Simal, Euclides Barboza, João de Barros, Onofre de Souza Braga, Ponciano Cabral da Silva, Ladislau Costa, Gabriel de Almeida, Mario Ribeiro do Nascimento, José Ribeiro Salça, Guilherme Augusto Henrique, Malaquias Marques dos Santos, Olivio Ferreira Dias, Ligeuello Domingos de Souza, Antonio Alves Guedes, Pedro Francisco da Silva, Antenor Francisco Simões, Reynaldo de Macedo Campos, Manoel Arca, Abrahão Ferreira de Araujo, João Teixeira, Manoel Souza Cypriano, Severiano de Oliveira Ramos, Themystocles Augusto Faria, Raphael Garcia, Francelino Martins, José Santisso Martins, Francisco Lopes Peras, José Antonio, Carlos Barboza, Miguel Rosa da Foz, José Firmino Torrao, Lázaro Salomé, Manoel Dias da Costa, Antonio Ribeiro Salça Filho, Waldemar Villela, Amadeu da Costa Vaz, Manoel Fernandes, José Manoel, Antonio do Carmo Ferreira, Americo Cardoso, Ramiro de Souza Braga, Antonio do Nascimento Clemente Fernandes da Silva, Policarpo Manoel Gonçalves, Arlindo da Silva Alvas, Paulino Peixoto de Andrade, Armando Franco da Freitas Machado, Bernardino Julio da Costa, Lino de Paulo Araujo, Olympio Dezaze, Mario da Silva, Antonio de Macedo, José Ferreira, Americo de Souza Macedo, Antonio Ferreira, Antonio Marques dos Santos, Urias José Maria, Fausto Corrêa da Cruz, Eldidio José dos Santos, Raul de Almeida Coutinho, Alberto José de Souza, Francisco Leite, Marcos Antonio da Silva, Manoel José de Carvalho, João Pimenta, Euclides de Mello Paiva, Antonio Joaquim, Hygino Marques Pereira, Augusto Castriola dos Santos, Miguel Baptista de Castro, Joaquim de Almeida, Antonio Ferreira dos Santos, Luiz Augusto de Barros, Romão Polek, Alvaro Antunes de Carvalho, Clarindo Rosa, Lauriano dos Santos Bello, Octavio Alves, Lineu Reis, Luiz Alves Ferreira, Oscar da Motta, Manoel Barreiros, Jandir de Paula Costa, Severino de Oliveira Ramos, Waldemar Rodrigues de Mello, Manoel Gomes da Silva, Jorge Lobão, Antonio Alves Pereira, José Guerreiro Borges, João Nogueira, Manoel Netto Aguiar, e Manoel Carlos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada a escriptura de doação á Fazenda Nacional que fazem Pinto, Faria, Toledo & Comp. do immovel que lhes pertence, sito na cidade de Cachoeira, Estado de S. Paulo, conforme o termo de ajuste feito entre os mesmos e a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 864).

Em resposta ao vosso aviso n. 434, de 30 de outubro de 1919, relativo ao incluso processo de acquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil do terreno de propriedade do Instituto Propedentico de Ponte Nova, em Minas Geraes, tenho a honra de informar-vos que foram satisfaitas as exigencias da Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, tendo sido anexada uma nova planta, acompanhada das seguintes documentos entregues pelo advoga-

do do Instituto: um requerimento assignado pelo Dr. U. Carvalho; certidões da Collectoria da Camara Municipal, da Collectoria Estadual e do Registro de Hypothecas de Ponte Nova; um traslado de escriptura de compra e venda lavrado em notas do tabelião Mariano G. Leme e um auto de justificação proferido no Juizo Federal da 2ª Vara (aviso n. 865).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. L. Cos a & Comp. (2), 2:899\$480; Luiz Macedo, 70\$313 e F. Passos & Comp., 9:598\$410, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920, correndo a despeza, na importancia total de 12:568\$178, por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 866).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Virgilio Machado, na importancia de 33:670\$200, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 470, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despeza por conta da consignação «Ramal de Mariana a Ponte Nova», da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 867).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Humberto Saboia & Comp., a quantia de \$ 39.632,82, equivalente a 27:338\$380, ao cambio de réis 6\$922 por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno de 1918, de conformidade com o contracto assignado ex-vi do decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, deduzindo-se a quota de 2%, no valor de \$ 792,65, equivalentes a 5:486\$767, ao mesmo cambio, de accordo com o que preceitua a clausula XIX do referido contracto, e effectuando-se o pagamento por conta da emissão em apolices da divida publica, a que se refere o decreto numero 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 869).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Eme Costa & Comp., na importancia total de \$ 2.891,03, equivalentes a 20:014\$709, ao cambio de 6\$922, por dollar, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, correndo a despeza por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»—da verba 6ª, I,—art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 870).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport Irmão & Comp., na importancia de \$17,58, equivalentes a 124\$688, ao cambio de 6\$922, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, correndo a despeza por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões»,—da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 871).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de \$5.374,79, equivalentes a 37:203\$296, ao cambio de 6\$922, por dollar, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 470, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 872).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Costa & Comp., na importancia de Rs. 2.538-8-0, equivalentes a 67:926\$322, ao cambio de 8 3/32, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, cor-

rendo a despoza por conta da verba «Material — o necessário para o serviço das cinco divisões», — da verba 6ª, I, art. 32 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 873).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda.

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de V. De Finis & Comp., na importancia de 22:3518795, proveniente de serviços executados neste anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despoza por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso numero 874).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia total de 75:500\$, provenientes de fornecimentos à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despoza por conta da consignação «Material—Estrada de Ferro Rio do Ouro, Locomoção, Tração e Oficinas», —da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 873).

—Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mendes & Pinto, na importancia de 311\$350, proveniente de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, em fevereiro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despoza deverá correr por conta da consignação «Eventuaes»—para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc.—da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 876).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. d'Almeida Lustosa (Casa Louzinge), na importancia de 1:629\$500, provenientes de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, em janeiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despoza deverá ser escripturada na consignação «Material», o necessario para o expediente», da verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 877).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 656, de 9 do corrente mez, tenho a honra de vos communicar, para os devidos fins, que a quantia de 70\$600 deve ser paga à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a de 12\$600 à São Paulo Railway Company, cujas parcelas completam a somma das facturas que acompanharam aquelle aviso, na importancia de 83\$200 (aviso n. 878).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Impressões, livros, etc.», da verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja entregue ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, a quantia de 1:500\$, a titulo de adiantamento, para occorrer ao pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento no primeiro trimestre do corrente anno (aviso n. 879).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Desobstrução do rio Guandú e afluentes», verba 9ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á thesouraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 100:000\$, para attender ao pagamento do pessoal empregado nesses serviços, devendo ser a mesma quantia entregue de accordo com o paragrapho unico do art. 72 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 880).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se a paga a inclusa conta, na importancia de 945\$, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de fevereiro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918. A despoza deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Revisão da rede e extensão da mesma rede e bairros ainda não abastecidos, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 881).

Directoria Geral do Expedient.

Segunda secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica

Attendendo a que o telegraphista de terceira classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim, após ter tido conhecimento do despacho de 11 de outubro proximo findo, que interferiu o seu requerimento de 5 de março anterior, no qual pediu prorogação por mais um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude, não reassumiu até a presente data o exercicio de seu cargo;

Attendendo mais, que o alludido funcionario está fóra de suas funções desde 9 de fevereiro de 1915, iniciando o regimen de licença em 8 de fevereiro desse anno;

Attendendo, finalmente, que a 14 de março de 1920 terminou o prazo da licença de dous annos, sem vencimentos, concedida em prorogação, por portaria de 15 de março de 1918, de accordo com o disposto no n. XXIII, do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do mesmo anno;

Resolve, de conformidade com o § 2º do art. 14 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, e de accordo com a proposta constante do officio da Repartição Geral dos Telegraphos n. 442, de 4 do corrente mez, exonerar Jonathas do Nascimento Bomfim, do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921.— J. Pires do Rio.

Expediente de 22 de março de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos, na Alfandega desta Capital, diversos materiaes destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 130, 131, 132 e 133);

Idem, idem, na Alfandega do Piauhly, para a Estrada de Ferro Central do Piauhly (aviso n. 134);

Idem, idem, na Alfandega desta capital, para a Estrada de Ferro de Goyaz (aviso n. 135).

—Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do engenheiro Carlos Conrado de Niemeyer (aviso n. 121).

Requerimento despachado

Raul de Araujo e Silva, ajudante de segunda classe, extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 22 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Rescindindo-vos os inclusos papeis que acompanharam vosso officio n. 29, de 9 de fevereiro ultimo, relativos ao requerimento de 10

de janeiro proximo passado, em que Vicente dos Santos Caneco pediu que lhe sejam concedidos premios pela construcção de cinco «caticos» denominados «Batelões» ns. 1, 2, 3, 4 e 5, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não tem elementos para elucidar as duvidas levantadas pela Procuradoria da Fazenda, as quaes parece que poderão ser convenientemente esclarecidas pelo Ministerio da Marinha, ao qual está subordinada a Inspectoria de Portos e Costas, que tem a seu cargo as Capitancias dos Portos (aviso n. 68/E/3).

Em resposta ao vosso aviso n. 45, de 17 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio, de accordo com a informação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no parecer que vos transmittio por cópia, nada tem a oppor ao aforamento de um terreno de accrescidos de marinha, situado entre os predios ns. 84 e 96 da rua Coronel Pedro Alves e pretendido pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil (aviso n. 70/E/3).

Respondendo ao vosso aviso n. 56, de 4 do corrente mez, tenho a honra de passar as vossas mãos, cópia das informações que pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes me foram prestadas a proposito do telegrama que vos foi expedido pelo Inspector da Alfandega do Recife, sobre isenções de armazenagens.

Essas informações são as mesmas que, em resposta ao vosso aviso n. 470, de 29 de novembro de 1919, tive occasião de vos remetter, com o deste Ministerio n. 179, de 7 de maio proximo passado e cujos termos do vosso ultimo levam-me a crer ainda não chegaram ao vosso conhecimento (aviso n. 71/E/3).

—Sr. ministro das Relações Exteriores.

Em additamento ao meu aviso n. 375, de 29 de dezembro proximo passado, com o qual foi attendido em parte, o pedido contido em vosso aviso n. 53, de 23 de novembro do anno proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que as informações solicitadas sobre estradas de ferro em trafego e construcção constam dos relatorios publicados por este ministerio, inclusive dos de chefes de de serviço podendo ser enviadas todas essas publicações directamente aos principaes consulados que esse ministerio se dignar de indicar para esse fim mediante relação com os respectivos endereços (aviso 69/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requerem a Estrada de Ferro Sorocabana, em petições datadas de 27 de janeiro e 14 de fevereiro ultimos, e de accordo com as informações prestadas por essa inspectoria, em officio n. 210/S, de 14 de março corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar os projectos e respectivos orçamentos por ella apresentados, de uma chave de ligação no desvio morto da estação Candido Motta, e para a construcção de um desvio morto na estação de Sussuhy, ambas situadas no ramal federal de Tibagy, da referida estrada.

As despesas effectuadas com esses serviços, até ao maximo de cada orçamento, na importancia, respectivamente, de 3:462\$940 e 4:786\$144, serão levadas á conta de capital do citado ramal.

Junto vos são devolvidos, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, os projectos e orçamentos ora approveds para aquellas obras, as quaes deverão estar concluidas dentro do prazo de dous mezes, conforme propozestes (aviso n. 44/E/3).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de que vos remetto cópia, este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de um terreno de ma-

rinha, situado em Praia do Peixe, no littoral da cidade de Fortaleza, nesse Estado, e pretendido por Manoel Ricardo de Hollanda Junior, devendo ser observada a condição proposta por aquella inspectoría.

Restituo-vos os documentos que acompanharam o vosso officio n. 18, de 24 de dezembro de 1920, ora respondido (aviso numero 63/E/3^a).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de março de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro rogo vos dignéis providenciar sobre a remessa diaria de dous exemplares do *Diario Official*, sendo um para a Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, installado na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287 e outro para o consultor tecnico deste ministerio.

Este ultimo deve ser endereçado para a rua Humaytá n. 110 (officio n. 22/E/3).

— Sr. director geral dos Correios:

Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 948, de 25 de fevereiro ultimo, de ordem do Sr. ministro incluso vos remetto, por cópia, o quad'o demonstrativo do tempo de serviço de Gaspar Manoel de Christo, carteiro da agencia postal de Santos (officio n. 26/E/3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

O Sr. ministro recommenda que se attenda o aviso do Ministerio da Guerra n. 25, de 12 do corrente mez, pedindo para ser posto á disposição daquelle ministerio o 1º tenente da antiga Guarda Nacional Luiz Meirelles Moreira, funcionario da estação telegraphica de Therzopolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de servir na Junta de Alistamento Militar do municipio daquelle cidade (officio numero 30/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Recommendam o Sr. ministro que vos seja enviado, afim de que delle tomeis conhecimento, o aviso incluso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 9, de 25 de fevereiro ultimo, expedido em additamento ao de n. 25, de 27 de julho do anno proximo findo, do qual tivestes igualmente conhecimento, relativo á rescisão do contracto para o emprestimo de dez milhões de dollars feito nos Estados Unidos pelo gove no da Bolivia, destinado á construção das linhas ferreas La Paz-Yungas, Sucre-Potosi e La Quiaca-Tupiza (officio n. 44/E/3).

Requerimento despachado

Proprietarios e moradores da rua Glazion, Inhaúma, pedindo illuminação publica. — Aguardem resolução.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente, f'í demittido Rogerio Corrêa Guimarães do logar do carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, nos termos do art. 14, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro findo.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1921

Saint Clair Sant'Anna, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João José Pedrosa, amannense. Para a, pedindo abertura de concurso de 2ª entrancia. — A vista do informado, não ha que deferir.

Carlos Moraes Guimarães, pedindo seja anotada na classificação a sua qualidade de reservista. — Anote-se.

Arlindo Machado Rosa, servente de 1ª classe, Directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorogação. — Requeira ao Sr. ministro.

Antonio da Costa Campos, pedindo restituição de documentos. — Não consta entrada de requerimento no anno citado.

Viriato José da Trindade, amanuense, directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido.

Alberto da Silva, carteiro de 3ª classe, directoria, pedindo vista de processo. — Concedo, na Sub-directoria do Trafego, no prazo de oito dias, contados da publicação.

Odilon Barbosa, João Matta Xavier e José Gonçalves Pinto, funcionarios da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo um mez.

O cidadão addmittido como auxiliar de praticante da Directoria Geral, em 17 do corrente, chama-se Flavio Castello Branco e não Didimo Castello Branco como sahiu publicado.

Dia 22

Antonio dos Santos Carvalhinho Junior, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de thesoureiro da agencia de Taubaté, no mesmo Estado. — Não ha mais que deferir.

José de Almeida Netto, estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 16 de fevereiro a 13 do corrente. — Justifico nos termos da lei.

José Gonçalves Burity, auxiliar do serviço da correaria desta Directoria, pedindo novamente o cancelamento da penalidade que lhe foi imposta pela Sub-directoria do Trafego. — Ainda não é opportuno o cancelamento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Francisco Galdino Vieira, pedindo indemnização. — Por não ter sido cumprido pelo remittente o que determina o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Manoel Sampaio, fazendo identico pedido. — Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Oliveira Pires, Rosa & Comp., idem, idem. — Archive-se, por ter sido o volume entregue aos reclamantes, conforme recibo existente.

Lloyd Sul Americano, idem, idem. — Pague-se a importancia de \$40840, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Licinio Abdon.

Ramiro Vasconcellos, idem, idem. — Em face do que estabelece o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Ruy Barroso, idem, idem. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Juvelino Mendonça, idem, idem. — Não sendo o praticante o remittente do despacho, nada ha que deferir.

Laport, Irmão & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp. e Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Arthur Albino de Almeida Cyrino, pedindo transferecia. Alvaro Ferreira da Silva, pedindo readmissão e Manoel Marcellino Ferreira, pedindo emprego. — Não ha vaga.

Leopoldo Dutra da Silva, José Spinelli e Otacilio Jansen de Magalhães, pedindo certidão. — Como requer.

Dr. Henrique de Almeida Filho, pedindo relevação de armazenagem e Gerardo Ribas Junior, pedindo readmissão. — Indeferido.

Clavo do Egypto Rosa, pedindo abono como férias. — Idem, á vista da informação.

Luiz Ramos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Waldemar Vieira da Silva, propondo fiança. — Aceito á fiadora.

Alceste Miranda Fragoso, pedindo passe. — Concedo o passe.

Antonio do Matta, pedindo readmissão. — Attendido nos termos da informação do trafego.

Manoel da Silva Dias, pedindo baixa de descontos a favor da sociedade «A Mundial». — Dirija-se á Sociedade.

Raul Ferreira, pedindo transferencia de caderneta de passe. — Selle o annexo.

Antonio Pinto, pedindo alteração do seu nome. — Deferido, á vista da justificação apresentada.

José Ignacio da Silva, pedindo transferencia. — Pode ser attendido havendo verba.

Manoel Carlos Gomes, pedindo passe. — Concedo um passe de ida e volta, na forma do regulamento.

Miguel Garcia Bueno, pedindo concessão para fazer passagens á sua custa junto ao leito da estrada. — Deferido, na forma do parecer da 5ª divisão.

João Olyntho Machado, pedindo prorogação de prazo. — Attendido até o dia 30 de abril.

João Gonçalves Coelho, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

Dias Garcia & Comp., Hime & Comp. e E. G. Fontes & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Geroncio da Costa e Sá, Julio Moreira Couto, Domingos Alves Ferreira e Jorge de Saboya e Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco Placido de Mello Paes Leme e Henriqueta Gomes Pereira Valente, pedindo certidão. — Como requerem.

Valentim Magalhães, pedindo abono. — Deferido.

Esmeraldo Armindo de Souza Limeira, pedindo passe. — Concedo gratis para a pessoa enferma e com 75 % de abatimento, para a filha do requerente.

Antonio Augusto de Assis, fazendo identico pedido. — Idem e com 75 % de abatimento.

Humberto Cerqueira, pedindo emprego. — Junte carteira de reservista.

Geraldo Marques da Silva, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Euripedes Jacy Monteiro, pedindo despacho gratis. — Autoriso com 75 % de abatimento.

Carlos da Silva Vieira, pedindo abono. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Oscar Fonseca, pedindo concessão de despacho com frete a pagar. — Indique todas as mercadorias que pretende despachar com frete a pagar.

Joaquim Christino, pedindo abono. — O requerente não é empregado da estrada desde 1918. Não ha, assim, que deferir.

Abaixo assignado cabineiros da estrada, pedindo lhes sejam pagos seus vencimentos no terceiro dia util de cada mez. Não é possível attender. A tabella foi recentemente approvada, não convido modificação.

Andrade & Fernandes, pedindo parada de trens em Diamantina. — Não ha por enquanto, que deferir, attendendo a que a estrada em questão ainda não está incorporada á Central.

D'Angelo, Porto & Comp., pedindo operações de carga e descarga por conta da firma. — Indeferido.

Companhia Cambuquira de Aguas Mineraes, pedindo indemnização. — Incidindo a presente reclamação no art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

A mesma fazenda identico pedido. — Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

A. Freire & Comp., idem, idem. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Bonannes Cardoso, idem, idem. — Indeferido, não só por não ter sido cumprido o que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, como em face do que dispõe o art. 728, do Codigo Commercial.

Davson Pullen & Comp., idem, idem. — Não tendo sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Evaristo Secco & Comp., idem, idem. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Estrada de Ferro Oeste de Minas
Expediente de 18 de março de 1921

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 100, de 2 de março de 1921:
Companhia Dias Cardoso, 1:083\$000;
João Elias de Oliveira, 1:000\$000.
Officio n. 101, de 3 de março de 1921:
Francisco A. Fonseca & Comp., 993\$779.
Officio n. 102, de 4 de março de 1921:
Mayrink Veiga & Comp., 11:824\$500;
Os mesmos, 4:683\$000;
Os mesmos, 853\$500;
Os mesmos, 149\$500;
Os mesmos, 36:759\$000.
Officio n. 106, de 4 de março de 1921:
A Coelho dos Santos, 507\$000;
A. Vasto & Comp., 1:300\$000.
Officio n. 110, de 5 de março de 1921:
Quirino S. de Rezende, 261\$000;
Antonio Leite, 89\$300.
Officio n. 114, de 7 de março de 1921:
Ene Costa & Comp., 3:497\$336;
Os mesmos, 308\$000;
Os mesmos, 1:299\$600.
Officio n. 116, de 7 de março de 1921:
Francisco Ferreira da Costa Carvalho, réis 84\$300.
Officio n. 119, de 7 de março de 1921: Antonio Gimenez, 1:560\$000.
Officio n. 120, de 8 de março de 1921: F. Daloz Furett, 169\$000.
Officio n. 131, de 11 de março de 1921:
Fontes Garcia & Comp., 1:400\$000;
Dias Garcia & Comp., 1:935\$750;
Os mesmos, 1:935\$750;
Os mesmos, 1:935\$750;
Os mesmos, 1:935\$750;
Os mesmos, 1:935\$750;
Hopkins, Causer & Hopkin, 620\$800;
Dias Garcia & Comp., 1:935\$750.
Officio n. 134, de 14 de março de 1921:
Moreira & Comp., 1:987\$200;
Os mesmos, 1:155\$200;
Hime & Comp., 1:935\$000;
Os mesmos, 1:688\$000;
Fonseca, Almeida & Comp., 648\$000;
Canuto Guimarães, 1:972\$000;
Os mesmos, 1:972\$000;
Os mesmos, 1:972\$000;
Os mesmos, 696\$000.
Officio n. 135, de 14 de março de 1921:
Leoncio Ferreira da Silva, 163\$000.
Officio n. 139, de 15 de março de 1921:
Oliveira & Costa, 2:000\$000;
Os mesmos, 2:000\$000;
Os mesmos, 2:000\$000;
Os mesmos, 2:000\$000;
Noronha & Comp., 240\$000;
Sylvio Pirane, 333\$000.
Officio n. 150, de 17 de março de 1921:
Humberto Saboya & Comp., 1:679\$938.
— Ao Thesouro Nacional foram requisitados os seguintes pagamentos:
Officio n. 123, de 8 de março de 1921:
Fonseca, Almeida & Comp., 80:773\$000.
Officio n. 127, de 10 de março de 1921:
Borlido Maia & Comp., 27:653\$530;
Fonseca, Almeida & Comp., 26:980\$000;
Mayrink Veiga & Comp., 44:239\$350.
Officio n. 128, de 10 de março de 1921:
Alexandre Bernardes Primo, 40:650\$000.
Officio n. 129, de 11 de março de 1921:
F. Horta & Comp., 28\$000;
Standard Oil Company of Brasil, 1:768\$000;
Fonseca, Almeida & Comp., 1:640\$000;
Laport, irmão & Comp., 394\$000;
White, Martins & Comp., 318\$000;
Marques Couto & Comp., 17\$000;
Dias Garcia & Comp., 1:125\$000.

Officio n. 136, de 14 de março de 1921:
Canuto Guimarães, 21:200\$000.
Officio n. 137, de 15 de março de 1921:
Alexandre Bernardes Primo, 34:379\$600.
Officio n. 138, de 15 de março de 1921:
Herm. Stoltz & Comp., 9:500\$000;
F. Horta & Comp., 8:900\$000.

Dia 18

Foram concedidas as seguintes licenças pela directoria desta Estrada:

De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao machinista de 4ª classe José Madeira.
De um mez, com dous terços da diaria, ao ajudante de ajustador José Teixeira da Silva.
De 15 dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de 2ª classe da 3ª divisão Lino da Silva.
De 14 dias, com dous terços dos vencimentos, ao conferente Jonas do Espirito Santo.
De 10 dias, com dous terços da diaria, ao limpador da 3ª divisão Luiz Rosa.
De 15 dias, com dous terços da diaria, ao fogueista da 3ª divisão Antonio Martins.
De um mez, com dous terços dos vencimentos, ao 3º escripturario, em comissão, José Moreira Coelho.
De 15 dias, com dous terços da diaria, ao rondante das oficinas, Amaro Silva.
De 20 dias, com dous terços dos vencimentos, ao agente Alfredo Moreira.
De 15 dias, com dous terços dos vencimentos, ao agente Alcindo Caldeira Franco.
De um mez, com um terço dos vencimentos, ao 2º escripturario Augusto Osorio.
De 25 dias, com dous terços dos vencimentos, ao conferente Agenor Dias.

Requerimentos despachados

Manoel Miranda. — Não consta que o requerente seja empregado desta Estrada.
Osorio Affonso da Silva. — Sim, nos termos do parecer da 4ª divisão.
José Pietrolongo. — Não pôde ser attendido.
A. Bernardes & Comp. — De accordo com o § 1º do art. 176 do Regulamento de Transportes e à vista das informações, indeferido.
José Antuerpia Nogueira. — Restitua-se a importância fixada no parecer da Contabilidade.
Mayrink Veiga & Comp. — Não ha verba.
Americo Brasiliense Paiva. — Como pede, mediante recibo.
Arthur Haas. — Venha em proposta sellada.
Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Venha em petição sellada.
P. S. Nicolson & Comp. — Não ha verba.
Sebastião de Oliveira. — Prove as habilitações, como ajustador.
Calmerio Gonçalves. — Prove o allegado em relação ao estado de saúde.
Hernani Soraggi. — Ao Trafego, para attende.
Leovigildo Pereira. — Deferido, na forma da lei.
Carlos Filgueiras. — Deferido, na forma da lei.
Carlos Filgueiras. — Ao Trafego, para attende.
Carlos Fabeão Cordeiro. — Permitta a ausencia, sem a diaria.
Antonio Lilha. — Concedo, na forma da lei.
José Bibiano. — Deferido, na forma da lei.
Manoel Odorico Torres. — Concedo 15 dias, na forma da lei.
João Duarte de Brito. — A' Locomoção, para attende.
Pedro dos Santos. — A' Locomoção, para permittir a ausencia.
Luiz José de Souza. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.
Salvador Stancioni. — Não ha que deferir.
Francisco Maximiano do Carmo. — Deferido, na forma da lei.
Augusto Osorio. — Deferido, na forma da lei.

Antonio Oliveira. — Venha em requerimento sellado.

Narciso Elias Ferreira. — Esta Directoria não tem attribuições para fazer a concessão pedida.

Justiniana de Lima. — Como pede, de accordo com as ordens em vigor.

Antonio Luiz da Guia Rosa. — Deferido, nos termos do parecer do Trafego.

Homero Duarte dos Santos. — Indeferido. Autorizo a 2ª divisão a cassar as concessões a que allude.

Theodoro Silveira. — Indeferido.

José Pedro Nunes da Silva. — Será attendido opportunamente.

Estevam Alves dos Santos. — Não ha vaga.

Agenor Gonçalves de Azevedo. — Não ha vaga.

Agenor dos Reis Filho. — Indeferido.

José Maximiano de Carvalho. — Indeferido.

João Narciso de Sá. — Deferido.

Afonso Lopes. — Aguarde opportunidade.

Franklin Aleixo Carneiro. — Encaminhe-se.

Gonçalo Raphael d'Angelo. — Deferido.

Francisco Goulart. — Aceito.

Raymundo Jardim. — «De accordo com o parecer do Trafego, indeferido».

Annibal Lucio Gomes. — «Deferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão».

Izidro da Silva Rios. — Indeferido.

João Dormas Filho. — «Aceito».

João Hylario Viagas. — «Ao Trafego, para permittir a ausencia sem vencimentos».

Nelson Pereira da Silva. — «Deferido, na forma da lei».

Francisco de Paula Rodrigues. — «Permitta a ausencia».

Waldemar de Souza. — «Aceito».

Movsés Pereira de Carvalho. — «Aceito».

Waldemar Pereira da Silva. — «De accordo com o parecer do Trafego, indeferido».

Walfrido Satyro. — «Encaminhe-se».

Domingos Theodoro do Sacramento. — «Permitta a ausencia, sem vencimentos».

Jesus Costa Montserrat. — «Deferido, na forma da lei».

Horacio Selaysin de Souza. — «Permitta a ausencia, sem vencimentos».

Narciso Drumond. — «Conceda-se com 75 % de «batimento»».

Antonio Custodio Guimarães. — Encaminhe-se.

José Ulysses. — Aceito.

José Gonçalves de Oliveira. — Aceito.

Realino Thiago. — Deferido, na forma da lei.

José Ferraz Junior. — Permitta a ausencia, sem vencimentos.

Mario Guimarães. — Indeferido.

João Nazareth. — Encaminhe-se.

José Manoel Guimarães. — Aguarde vaga.

José Gonçalves de Souza. — Archive-se, de accordo com a informação.

José Salustiano Rebelo e outros. — Não ha que deferir por parte desta directoria.

Manoel Galdino de Oliveira. — Concedo, na forma da lei.

João Ferreira. — Aguarde opportunidade.

Antonio Carvalho. — De accordo com as informações, não convém á Estrada a aquisição.

Virgilio Machado. — Deferido, de accordo com o parecer.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Venha em petição sellada.

Luiza de Souza Campos. — Mantenho o despanho anterior.

Dias Garcia & Comp. — Restitua-se.

Borlido Maia & Comp. — Restitua-se.

Gabriel de Souza.—Deferido, na forma da lei.

Braziliano Pedro de Sant'Anna.—Concedo 15 dias, na forma da lei.

Joaquim Araujo.—Deferido, na forma da lei.

José Pedro Lobo.—Aceito.

Arthur Oscar Chaves.—Aceito.

Jovelino Evangelista.—Permitto a ausencia sem vencimentos.

Vicente Stancioli.—Deferido.

Lacordaire dos Santos.—Não ha vaga.

José Felipe Guimarães.—Atenda-se.

Henrique José da Silva Junior.—Deferido.

Idelfonso Americo da Costa.—Deferido.

Jayro de Paula Zeringotha.—Admitta-se.

Francisco Salomão.—Deferido.

José Pereira Pinto.—Aceite

Inspectoria Federal das Estradas

(Secção de Estudos e Construções)

O Inspector federal das Estradas :

Atendendo ao que, em requerimento datado de 4 de dezembro do anno proximo findo, solicitou a Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolve :

a) Conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto do anno proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a construcção e uso de dois desvios particulares, no kilometro 30,750 e 46,580 da Estrada de Ferro Central de Alagoas, pedidos por Felix de Vandermet, proprietario da usina de assucar denominada «Brasileiro», ficando a companhia requerente autorizada a providenciar, nos termos do dito regulamento, para a construcção dos alludidos desvios ;

b) Approvar os projectos e orçamentos respectivos nas importancias de réis 1:576\$370 e 1:563\$720.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

O Inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que, em requerimento datado de 18 de janeiro ultimo, solicitou a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, resolve :

a) Conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto do anno proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a construcção e uso de um desvio particular, no lugar denominado Itaquary, no kilometro 1.644, da linha de Victoria a Habira do Matto Dentro, pedido pela firma Alves Vasconcelos & Comp., ficando a firma requerente autorizada a providenciar, nos termos do dito regulamento, para construcção do alludido desvio ;

b) Approvar o projecto e respectivo orçamento na importancia de 3:863\$457.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 11 de março de 1921

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola :

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem examinadas as plantas enviadas da Europa, pelo vapor *Italia*, pelo Sr. Dr. Nilo Pecanha e destinadas ao Horto Botanico do Estado do Rio de Janeiro, conforme os inclusos documentos.

Feito o exame, peço-vos informar-me si as alludidas plantas estão em condições que permitam a sua entrada no paiz, afim desta dire-

ctoria geral providenciar sobre a isenção de direitos concedida pelo Sr. ministro, de accordo com a lei (officio n. 709).

Directoria Geral de Industria Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de março de 1920

«Um novo processo chimico para a produção do carbonato de Bario (Ba Co 3) por meio da pedra Barita (Ba So 4)» de Hans Schleier (deposito n. 18.223).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portarias de 15 do corrente e de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921, foram feitas, pelo director geral, as seguintes nomeações para a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril:

João Guedes Pinto, ex-auxiliar verificador de Carnes, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, do mesmo Serviço, no Estado do Rio Grande do Sul;

Mannel do Nascimento Furtado, porteiro-contínuo do Posto Zootecnico de Lages, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o mesmo cargo;

João Paulo de Oliveira Ramos, ex-mestre de gymnastica da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro (adido), para exercer o cargo de escripturario do Posto Zootecnico de Pinheiro;

Ovidio Loureiro, almoxarife do Posto Zootecnico de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o mesmo cargo;

Henrique Pinto, porteiro-contínuo do Posto Zootecnico de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o mesmo cargo;

Muriilo José da Silva, para exercer o cargo de encarregado do material da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoril;

Antonio de Oliveira, para exercer o cargo de servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Minas Geraes;

João de Deus, ex-servente da Inspectoria Veterinaria do 8º districto do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de servente da Delegacia do mesmo Serviço no Estado do Paraná;

João Evangelista, servente do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de correio do mesmo Serviço;

Pedro Coelho de Andrade, servente do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoril, em Bello Horizonte;

Raymundo do Espirito Santo, servente do Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoril, em Bello Horizonte;

Bernardino Marques Itibeiro, ex-porteiro-contínuo do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de porteiro-contínuo do Posto Experimental de Veterinaria do mesmo Serviço, de Bello Horizonte;

Pedro Victor da Gama, ex guarda em comissão do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de porteiro-contínuo do Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre;

Augusto de Araujo Medeiros, ex-servente da Inspectoria Veterinaria do 5º districto do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o

cargo de porteiro-contínuo do Posto Experimental de Veterinaria, do mesmo Serviço, no Estado de S. Paulo;

Mariano Mattos, ex-servente da Inspectoria Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, do mesmo Serviço, no Estado do Rio de Janeiro;

Joaquim Mendes Barreto Sobrinho, ex-auxiliar extraordinario do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, do mesmo Serviço, no Estado de Minas Geraes;

Brazilino Guimarães, ex-guarda, em comissão, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, do mesmo Serviço, no Estado do Rio de Janeiro;

Eurico José Pereira, ex-agente, em comissão, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria, do mesmo Serviço, no Estado do Rio de Janeiro;

Theodoro Appel, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Leite e Derivados, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Minas Geraes;

Augusto Tavares, ex-guarda, em comissão, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção Veterinaria de Portos, do mesmo Serviço, no Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Cícero de Assis Marinho, ex-auxiliar de segunda classe do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de segunda classe da Inspeção Veterinaria de Portos, do mesmo Serviço, no Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará;

José Firmino Lopes de Carvalho, ex-auxiliar de segunda classe do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de segunda classe, da Inspeção Veterinaria de Portos, do mesmo Serviço, em Tutoya, no Estado do Maranhão;

José Rodrigues Mourão, ex-auxiliar de segunda classe do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de segunda classe da Inspeção Veterinaria de Portos, do mesmo Serviço, no porto de Florianopolis, no Estado da Santa Catharina;

Leurival Barcellos, ex-auxiliar de 2ª classe do 10º districto do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção Veterinaria de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul;

Maximiano Barbosa Martins, para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção Veterinaria de Mercados e Feiras de Gado Vivo do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Minas Geraes;

Horacio Augusto de Miranda, para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção Veterinaria de Mercados e Feiras de Gado Vivo, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Minas Geraes;

José Maria de Moura Costa, ex-auxiliar de veterinaria, em comissão, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspeção Veterinaria de Mercados e Feiras de Gado Vivo, do mesmo serviço, no Estado da Bahia;

Julio Jorge, ex-auxiliar de veterinaria, em comissão, do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, do mesmo serviço, no Estado de S. Paulo;

Lafayette Cajuby Martins, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de São Paulo;

Ernani dos Santos, ex-auxiliar erradicador do Serviço de Industria Pastoril, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria do mesmo serviço no Estado de São Paulo.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Boletins eleitoraes recebidos pela Secretaria da Camara dos Deputados

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Telegramma de S. Joaquim — N. 11 — Pls. 120 — Data 20 — Hora 20, 17 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram oitenta e tres eleitores, sendo o resultado para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, 83 votos e para Deputados: Dr. Adolpho Konder, Joaquim David Ferreira Lima e coronel Elyzeu Guilherme da Silva, 83 votos cada um. Mesa eleitoral da 1ª secção eleitoral do municipio de S. Joaquim, 20 de fevereiro de 1921. — José da Fonseca Nunes. — Francisco José de Matos. — Francisco Pinto Arrura. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. S. Joaquim, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho de verdade, secretario o tabellião, *Socrates Martino Cassão*.

Telegramma de S. Joaquim — N. 13 — Pls. 123 — Data 20 — Hora 17 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram 95 eleitores, sendo o resultado: Para Senador: Dr. Lauro Severiano Muller, 95 votos. Para Deputados: Dr. Adolpho

Konder, Dr. Joaquim David Ferreira de Lima, coronel Elyzeu Guilherme da Silva, com 95 votos, cada um. Sala da 2ª secção eleitoral de S. Joaquim Costa da Serra, em 20 de fevereiro de 1921. — *Elisario da Silva Cascaes*, presidente, *Jacintho Flores*, mesario. — *Joaquim Pereira de Medeiros*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra feitas perante mim do que dou fé em testemunho T. T. M. de verdade, o escrivão ajudante substituto do civil, *Thiago Fioravanti*.

Telegramma de S. Joaquim — N. 9 — Pls. 120 — Data 20 Hora 19,55 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram oitenta e tres eleitores, sendo o resultado: Para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, com 83 votos e para Deputados: Dr. Adolpho Konder, Joaquim Ferreira Lima e coronel Elyzeu Guilherme da Silva, 83 votos cada um. S. Joaquim, 20 de fevereiro de 1921. — *Boomerger Pereira de Medeiros*, presidente. — *Jacintho Goulart*. — *Antonio Pereira Sobrinho*. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente e mesario do que dou fé. S. Joaquim, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho de verdade. — O secretario, coronel *Alexandre de Souza*.

Telegramma de S. José — N. 8 — Pls. 137 — Data 20 — Hora 16 — Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de S. José, nos termos do § 21 do art. 14 das instrucções anexas do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que na eleição de Senador realizada nesta data, na dita secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, 35 votos. S. José, 20 de fevereiro de 1921. — Presidente, *Virgilio Pereira de Souza*. — Mesario, *Eugenio de Moraes*. — Mesario, *Aureo Ferreira de Mello*. O secretario *José Cyriaco de Souza Costa*. Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé. São José, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *José Cyriaco de Souza Costa*.

Telegramma de Tubarão — N. 12 — 140 — 20 — 15 — Boletim — Mesa eleitoral 2ª secção — Pelo presente boletim passado em triplicata para fins legais, declaramos que na eleição de hoje compareceram e votaram 105 eleitores, sendo o resultado seguinte: Para Senador: Dr. Lauro S. Müller, 105 votos. Para Deputados: Drs. Adolpho Konder, 105 votos; Joaquim David Ferreira Lima, 105; coronel Elyzeu Guilherme da Silva, 105. Tubarão, 20 de fevereiro de 1921. — *José Monteiro Cabral*, presidente. — *José Firmino de Freitas*, mesario. *Ismael Barbosa de Castro*, mesario. Reconheço ser dos proprios José Monteiro Cabral, José Firmino de Freitas e Ismael Barbosa de Castro, as

letras e firmas supra do que dou fé. Tubarão, 20 de fevereiro de 1921. — *Januario Alves Garcia*, official do registro civil e secretario da mesa. — *Julio Cesar Fernandes*, encarregado estação telegraphica.

Telegramma de Tijuca — N. 13 — 146 — 20 — 18h. — Pelo presente boletim passado para fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram 112 eleitores, sendo o resultado para Senador: Dr. Lauro S. Müller, com 110 votos; Dr. Joaquim Ferreira Lima, um voto e um voto e um voto em branco. Para Deputados: Drs. Celso Bayma e Adolpho Konder, 102 votos, cada um; Joaquim David Ferreira Lima, com 11 votos e coronel Elyzeu Guilherme da Silva, com um voto. Tijuca, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Gaudencio de Campos*. — *Miguel da Silva Areal de Campos*. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Tijuca, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade, secretario, *Odorico Alves*.

Telegramma de Tijuca — N. 11 — 139 — 20 — 16h. — Pelo presente boletim declaramos que na eleição de hoje desta 2ª secção do primeiro districto de Tijuca, Estado de Santa Catharina, compareceram e votaram 82 eleitores, resultado para Senador: Dr. Lauro Severiano Müller, com 69; Dr. Abdon Baptista, dous e um voto em branco. Para Deputados: Drs. Celso Bayma, 70; Adolpho Konder, 70; Joaquim David Ferreira Lima, 70 e coronel Elyzeu Guilherme da Silva, seis. Tijuca, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Miranda da Cruz Sobrinho*, presidente. — *João Caetano de Freitas*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas do que dou fé. Em fé da verdade o secretario da mesa. — *Amorim Junior*. Tijuca, 20 de fevereiro de 1921.

ESTADO DO PARÁ

Telegramma de Obidos — 1 — 247 — 20 — 15h,40 — Off. — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim declaramos nós mesarios da 1ª secção do municipio de Obidos, Estado do Pará, que na eleição federal que se acaba de proceder hoje nesta secção para Deputados e dous Senados ao Congresso Nacional, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 58 eleitores e deixaram de comparecer 63, dando a apuração dos votos o resultado que se segue: Para Deputados: Dr. Arthur de Souza Lemos, 54 votos; Dr. Dionisio Ausier Bentes, 54 votos; Dr. Bento José de Miranda, 49 votos; Dr. Antonio Prado Lopes Pereira, 48 votos; Dr. Geminiano de Lyra Castro, 48 votos; Dr. Eurico de Freitas Valle, 48 votos; Dr. Camillo Henrique Salgado 37 votos; Pedro G. Chermont de Miranda, 1 voto. Para Senador na renovação do terço: Dr. Cypriano José dos Santos, 56 votos; Dr. João Baptista Ferreira de Souza, 1 voto; em branco, 1 voto. Para Senador na vaga do Dr. Firmo José da Costa Braga: Dr. Justo Leite Chermont, 57 votos; em branco 1 voto. Para constar, fizemos o presente que vae reconhecido pelo secretario da mesa. Obidos, 20 de fevereiro de 1921. Reconheço serem verdadeiras as assignaturas retro e dou fé. Obidos, 20-2-1921. Em testemunho — J-R-F — da verdade, o tabellião, *João da Rocha Ferreira*. Confirma. — *João Andrade Rego*, encarregado estação telegraphica.

ESTADO DO MARANHÃO

Telegramma de Brejo — 5 — 240 — 14 h. — Off. — Boletim — A mesa eleitoral da unica secção do termo de Burity do Estado do Maranhão, comarca do Brejo, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Senador: Dr. Godofredo Mendes Vianna, 168 votos. Para Deputados: Desembargador Francisco da Cunha Machado, 130 votos; Dr. Arthur Quadros Colares Moreira, 127 votos; Dr. Luiz Antonio Domingues da Silva, 124 votos; Dr. Marcelino Rodrigues Machado, 140 votos; capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida, 129 votos; Dr. Henrique da Costa Fernandes 1 voto. — *Durval Castello Branco*, presidente. — *Teixeira do Lago*, mesa o. — *José da Costa Lima*, mesario. Reconheço serem do proprio punho dos cidadãos Dr. Durval Castello Branco, Luiz Teixeira do Lago e José da Rocha Lima. Assignaturas supra do que dou fé em testemunho — J-P-N — de verdade. Burity, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa, *José Freire Netto*. Recebido pelo Correio, Brejo, 24-2-1921. — O telegraphista, *João Chrisostomo da Silva Lula*.

Telegramma de Picos, Maranhão — 7 — 158 — 13 — 3 — 12h,20 — Scientificamos V. Ex. resultado da votação para Senador federal, realizada no dia 20 de fevereiro de 1921, conforme boletim seguinte: Pelo presente boletim declaramos

que na eleição de hoje compareceram e votaram 339 eleitores, deixando de comparecer 168. Apuração deu seguinte resultado: Para Senador federal na renovação do terço: Dr. Godofredo Mendes Vianna, 339 votos. Passagem Franca, 20 de fevereiro de 1921. — *João Cardoso da Silva*, presidente. — *Antonio Borges Araujo*. — *Fausto Manoel de Araujo*, mesarios. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra serem as proprias dos mesarios por ter della inteiro conhecimento e dou fé. Passagem Franca, 20-2-1921. R. F. Em testemunho da verdade. — O secretario, *Raymundo Bandeira de Freitas*. Assignaturas estão legalmente reconhecidas pelo secretario da mesa eleitoral. Picos, 13 de março de 1921. — *José Amancio Pereira*, telegraphista.

Telegramma de Maranhão — 48500 — 207 — 20 16 — Boletim — Do resultado das eleições para Deputados ao Congresso Nacional e um Senador para renovação do terço do Senado Federal realizado hoje na 4ª secção eleitoral no município desta capital: Deputados: Dr. Francisco da Cunha Machado, 107 votos; Dr. Arthur Moreira, 112 votos; Dr. Luiz Domingues da Silva, 100 votos; Dr. Marcellino Rodrigues Machado, 176 votos; capitão José Maria M. de Almeida, 135 votos; Dr. Antonio de Castro Pereira Rego, 1 voto; Dr. José Barreto da Costa Rodrigues, 146 votos; Dr. Agrippino Azevedo, 140 votos; Dr. Herculano Nina Parga, 205 votos. Senador: Dr. Godofredo Mendes Vianna, 171 votos; Dr. Fernando Mendes de Almeida, 15 votos; Dr. Mauricio de Lacerda, 1 voto. 4ª secção eleitoral do município da capital do Maranhão, 20 de fevereiro de 1921. — *Raymundo Damsaceno Ferreira*, presidente. — *Nabor de Castro*, mesario. Reconheço as firmas supra e retro. Maranhão, 20 de fevereiro de 1921. — O escriptor *ad hoc*, *Benedicto J. F. de Araujo e Souza*. — Encarregado da estação telegraphica.

ESTADO DO PIAUHY

Telegramma de Picos, Piahy, 8 — 240 — 21 — 6h20 — Pelo presente boletim, passado em triplicata do encarregado da estação telegraphica do Telegrapho Nacional nesta cidade declaramos que na eleição federal aqui se acaba de proceder nesta secção eleitoral da sede do município e camara de Picos, Estado do Piahy, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 194 eleitores e deixaram de comparecer 118, dando a apuração de votos o resultado abaixo: para Deputados, commandante Armando Cesar Burlamaqui, 209 votos; Euripedes Clementino de Aguiar, 131 votos; Dr. José Pires Rebello, 121 votos; Dr. João Chrisostomo da Rocha Cabral, 110 votos; Dr. Miguel de Paiva Rosa, tres votos. Para Senador, José Alves Pacheco, 162 votos; marechal Firmino Pires Ferreira, 32 votos. Picos, 20 de fevereiro de 1921. — *Urbano Maria Eulatio*, presidente. — *Francisco de Souza Santos*, mesario. — *José Joaquim Pereira Nunes*, mesario. Reconheço firmas e verdadeiras supra dou fé. Picos, 20 de fevereiro de 1921. — Tabelião e secretario *ad hoc*, *João Luiz Nunes*. Picos de Piahy, 20 de fevereiro de 1921. — *Reineiro Padilha*, telegraphista encarregado da estação telegraphica de Picos, Estado do Piahy.

ESTADO DO CEARA

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Camocim, 23 — 249 — 21 — 14h20 — OFFF. — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 729 eleitores sendo resultado para Deputados: Dr. João Marinho de Andrade, medico residente em Fortaleza, 560 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente na Capital Federal, 504 votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, 502 votos; Dr. Hugo Carneiro, advogado, residente na Capital Federal, 474 votos; Dr. Hermon Barroso, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, 304 votos; Dr. José de Borba, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, 160 votos; Senador: Dr. João Thomé de Silva, engenheiro civil, residente em Fortaleza, 471 votos; general Thomaz Cavalcante, militar, residente na Capital Federal, 258 votos. Mesa da unica secção eleitoral do município de Camocim, 21 de fevereiro de 1921. — *Francisco Medeiros*, presidente. — *Vicente de Paula Aguiar*, mesario. — *Manoel Ribeiro de Miranda*, mesario. Reconheço as letras das firmas supras de Francisco Jayme Medeiros, Vicente de Paula Aguiar e Manoel Ribeiro Miranda, mesarios desta secção dou fé. Camocim, 21 de fevereiro de 1921. — O secretario *ad hoc*, servindo (diza) designado presidente da mesa, *Francisco*.

Telegramma de Ipu, 3 — 257 — 21 — 15h off. — Mesa eleitoral da 1ª secção do município de Ipu, 15 de fevereiro de 1921, Pelo presente boletim, passado em triplicata para fins legais declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 270 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, 27 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, 270 votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, 239 votos; Dr. Godofredo Maciel, 228 votos; Dr. Hermino Barroso, 34 votos; Dr. João Marinho de Andrade, 33 votos; Dr. José de Borba Vasconcellos, 10 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, 250 votos; general Thomaz Cavalcante, 19 votos; Dr. Francisco de Paula Rodrigues, um voto. Eu, Joaquim Alves de Medeiros, secretario da mesa, o escrevi. — *Apolonio de Veiga Bandeira de Barros*. — *João Bessa Guimarães*. — *Manoel Bessa Guimarães*, mesarios. Reconheço a letra das firmas do Dr. Apolonio de Veiga Bandeira de Barros, João Bessa Guimarães e Manoel Bessa Guimarães, presidente e mesarios. Dou fé. Ipu, 20 de fevereiro de 1921. — Em testemunho da verdade (j-m), o secretario e tabellião, *Joaquim de Medeiros*, telegraphista de Ipu.

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Araripe, Ceará, 2 — 240 — 21 — 7h Off. — A mesa eleitoral da unica secção do município de Araripe, do 2º districto do Estado do Ceará, declara para os devidos fins que, na eleição perante a mesma realizou-se nesta data, foi apurado seguinte resultado. Para Deputados: Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, 198 votos; Dr. Florio Bartholomeu Costa, 198 votos; Hermenegildo de Brito Firmeza, 198 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, 197 votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, 197 votos; Dr. Frederico Augusto Borges, 124 votos; Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, 24 votos; marechal Vicente Osorio de Paiva, 20 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, 252 votos; general Thomaz Cavalcante de Albuquerque, 31 votos. Foram encontradas seis cédulas em branco no grupo das de Senador. Sala unica secção eleitoral do município de Araripe, em 20-2-1921. — *Antonio Abreu Rocha Sobrinho*, presidente. — *Adriano Ferreira de Souza*, mesario. — *Guilher Carlos de Alencar Lima*, mesario.

Telegramma de Russas — 22 — 190 — 21 — 8h. — A mesa eleitoral da 1ª secção do município de São Bernardo, Russas, Estado do Ceará, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada em 20 de fevereiro de 1921, foi apurado o seguinte resultado, para Deputados: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, 551 votos; Hermenegildo Dr. Firmesa, 503. Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, 479; Dr. Daniel Vieira Carneiro, 479 votos; Manoel Osorio de Paiva, oito votos. Para Senador: João Thomé de Saboya e Silva, 505 votos. *Eusebio Nery Alves Souza*, presidente. — *João Maciel Pereira*. — *Vicente Leite de Oliveira*, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas dos cidadãos Dr. Eusebio Nery Alves de Souza, João Maciel Pereira e Vicente Leite de Oliveira, mesario, e dou fé. São Bernardo das Russas, 21 de fevereiro de 1921. — *Benedicto Leite de Oliveira*, secretario. Estação telegraphica de São Bernardo das Russas, 26 de fevereiro. — O encarregado, *Astrolabio de Queiroz Barros*.

Telegramma de Tauha, — 10 — 22 — 22 — 15h. — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 157 eleitores sendo o resultado seguinte, para Deputados: Dr. Frederico Augusto Borges, advogado, residente no Rio de Janeiro, 240 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, professor residente na Fortaleza, 86 votos; Dr. Manoel Rodrigues Pinheiro, medico residente na Fortaleza, 85 votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, advogado, residente na Fortaleza, 85 votos; Hermenegildo de Brito Firmeza, advogado em Fortaleza, 87 votos; Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabellião publico, residente no Rio de Janeiro, 32 votos; marechal Vicente Osorio de Paiva, militar residente no Rio de Janeiro, seis votos; Florio Bartholomeu da Costa, medico residente no Joazeiro, oito votos. Para Senador: Dr. João Thomé Saboya e Silva, engenheiro civil, residente em Fortaleza, 88 votos; general Thomaz Cavalcante de Albuquerque, 73 votos. Tauha, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Lucio de Souza*, presidente. — *Jayme Martins Nogueira*, mesario. — *José Alves de Araujo Feitosa*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supras dos proprios punhos dos signatarios por ter dellas verdadeiro conhecimento e dou fé. Tauha, 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim de Moraes Feitosa*, tabellião publico, servindo de secretario. — *Paulo de Souza Brasil*, telegraphista de 5ª classe encarregado da estação.

Telegramma de Tauha — 5 — 275 — 176 — 25 — 11h. Pelo presente boletim passado em triplicata para fins legais, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 214 eleitores nesta segunda secção do segundo districto, sendo resultado para Deputados: Dr. Frederico, 81 votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, advogado, residente na Fortaleza, 84 votos; marechal Vicente Osorio de Paiva, militar residente no Rio de Janeiro, 60 votos; Dr. Belizario Fernandes Tavora, tabellião publico, residente no Rio de Janeiro, 58 votos; Dr. Floro Bartholomeu da Costa, medico residente no Joazeiro, seis votos. Para Senador: general Thomaz Cavalcante de Albuquerque, militar residente na Capital Federal, 107 votos; Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, 101 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do 2º município de Tauha, 20 de fevereiro de 1921. — *Francisco Alves Ferreira*, presidente. — *Francisco Ferrão Cidrão*, mesario. — *José Pereira da Costa*. Reconheço verdadeiras as letras das firmas dos cidadãos Francisco Alves Ferreira, Francisco Ferreira Cidrões, José Pereira da Costa, presidente e mesarios desta secção o referido e dou fé. Tauha, 21 de fevereiro de 1921. — O secretario ad-hoc *Francisco Azevedo Paulo Souza Brasil*, telegraphista de 5ª classe encarregado da estação.

ESTADO DA PARAHYBA

Telegramma de Alagoa Grande — 15 — 203 — 20 — 17 — Transcrevo o seguinte boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do município de Alagoa Grande Estado de Parahyba, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que nas eleições federaes realizadas nesta data na dita secção conforme consta das respectivas actas dos trabalhos obtiveram votos para Deputados Federaes: Drs. Octacilio de Albuquerque, 68 votos; Ascendino Carneiro da Cunha, 64 votos; Claudio Oscar Soares, 64 votos; Manoel Tavares Cavalcanti, 64 votos; Antonio Simeão dos Santos Leal, 36 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti, 20 votos. Para Senador: Dr. Antonio Massa 79 votos. Mesa da secção eleitoral do município de Alagoa Grande, 20 de fevereiro de 1921. — *José de Borja Peregrino*, presidente. — *Nobrega Montenegro*, mesario. — *Paulo Travassos de Arruda*, secretario. Reconheço as firmas supra de José de Borja Peregrino e Nobrega Montenegro e dou fé. Alagoa Grande, 20 de fevereiro de 1921. S. P. T. da verdade, o tabellião servindo de secretario, *José Paulo Travassos de Arruda*, o encarregado, *Beneico de Oliveira Lima*, telegraphista de 4ª classe.

Telegramma de Bananeiras, 8 — 55 — 20 — 19h — OFF — Conforme boletins secções, procedeu-se eleição federal hoje dando seguinte resultado: Para Senador: Dr. Antonio Massa, 209 votos. Para Deputados: Dr. Oscar Ascendino Cunha, Octacilio de Albuquerque e Manoel Tavares, 105 votos cada um e Dr. Simões Leal, 189 votos. Cordiaes saudações. — *Lima Botelho*, encarregado da Estação Telegraphica.

Telegramma de Cabaceira, 5 — 55 — 21 — 13h.25 — De accordo boletins fornecidos nesta estação pelas mesas eleitoraes deste município apurei o seguinte: Dr. Antonio Massa, 476 votos; Joaquim Pessoa, 404 votos; Manoel Tavares, 363 votos; Ascendino Cunha, 352 votos; Octacilio de Albuquerque, 351 votos; Oscar Soares, 351 votos; Simeão Leal, 80 votos; Camillo de Hollanda, um voto. Saudações. — O telegraphista, *Targino de Oliveira*.

Telegramma de Cabedello, 18 — 20 — 16h.30 — Resultado da eleição unica secção deste município hoje procedida para Senador: Dr. Antonio Massa, 100 votos; Dr. João Lopes Machado, tres votos. Para Deputados: Dr. Octacilio de Albuquerque, 92 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 101 votos; Dr. Manoel Tavares, 92 votos; Ascendino Carneiro da Cunha, 90 votos; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 30 votos; Dr. Joaquim Pessoa, sete votos. — *Odilio de Oliveira Polary*, encarregado Telegrapho Nacional.

Telegramma de Campina Grande — 58 — 184 — 22 18h — Off. — Resultado eleição realizada na sede deste município a 20 do corrente foi o seguinte: Para Senador: Dr. Antonio Massa, 1ª secção, 164 votos; 2ª secção, 185 votos; 3ª secção, 188 votos; 4ª secção, 175 votos. Para Deputados: Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 1ª secção, 132 votos; 2ª secção, 140 votos; 3ª secção, 120 votos; 4ª secção, 130 votos. Dr. Octacilio de Albuquerque, 1ª secção, 132 votos; 2ª secção, 148 votos; 3ª secção, 130 votos; 4ª secção, 135 votos. Dr. Claudio Oscar Soares, 1ª secção, 132 votos; 2ª secção, 140 votos; 3ª secção, 120 votos; 4ª secção, 130 votos. Dr. Manoel Tavares Cavalcante, 1ª secção, 132 votos; 2ª secção, 130 votos. Dr.

Manoel Tavares Cavalcante, 1ª secção, 132 votos; 2ª secção, 148 votos; 3ª secção, 130 votos; 4ª secção, 135 votos. Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 1ª secção, 128 votos; 2ª secção, 148 votos; 3ª secção, 152 votos; 4ª secção, 160 votos. Dr. Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque, 2ª secção, 16 votos; 3ª secção, 20 votos; 4ª secção, 19 votos. Cordiaes saudações. *Napoleão Henrique Figueiras*, encarregado Estação Telegraphica.

Telegramma de Conceição, 4 — 21.2 — De accordo com boletim eleitoral apresentado hoje nesta estação, o resultado da eleição hontem foi o seguinte: Para Senador Federal: Dr. Antonio Massa, obteve na 1ª secção 140 votos e na 2ª secção 134 votos, total 274; monsenhor Walfrido Leal, obteve na 1ª secção tres votos e na 2ª seis, total nove votos. Para Deputados Federaes: Dr. Joaquim Pessoa Cavalcante Albuquerque, obteve na 1ª secção 120 votos e na 2ª secção 144 votos, total 264 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalyante, Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, Dr. Octacilio de Albuquerque e Claudio Oscar Soares, obtiveram na 1ª secção 106 votos e na 2ª secção 79 votos, total 185 votos cada um; Dr. Simeão Santos Leal, obteve na 1ª secção 28 votos e na 2ª secção, 36 votos, total, 64 votos; Dr. Romulo Avellar, obteve na 1ª secção 12 e na 2ª 12 votos, total 24 votos. Esses boletins estão devidamente assignados pelos funcionarios da mesma eleição. Saudações. — *Benjamin Jardim*, encarregado da Estação Telegraphica.

Telegramma de Espirito Santo — 42 — 167 — 22 — 6h — Off — A mesa da 1ª secção eleitoral do município de Espirito Santo, nos termos do decreto n. 12.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que nas eleições federaes realizadas nesta secção conforme consta das respectivas actas dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos para Deputados Federaes os candidatos: Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 454 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcante, 116 votos; Dr. Claudio Osoar Soares, 98 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 98 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 98 votos. Para Senador: Dr. Antonio Massa, 195 votos; Dr. Flavio Maroja, um voto; Dr. Francisco Camillo de Hollanda, um voto; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, um voto. Espirito Santo, 20 de fevereiro de 1921. — *José Domingos Porto*. — *Antonio José de Mendonça*. — *Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro*. — *Antonio Rego Barros*. Reconheço verdadeiras firmas supra dou fé. Espirito Santo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho J. M. Antonio José de Mendonça.

Telegramma de Guarabira — 3 — 20 — 18 — A mesa eleitoral da 1ª secção do município de Guarabira da comarca do mesmo nome do Estado da Parahyba, nos termos do artigo 1º do decreto n. 1.631 de 19 de janeiro, torna publico pelo presente boletim que as eleições federaes realizadas nesta data na dita secção conforme consta das respectivas actas, compareceram e votaram 125 eleitores havendo o seguinte resultado para Senador: Dr. Antonio Massa, 87 votos; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 38 votos. Para Deputados Federaes: Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 184 votos; Dr. Octacilio Albuquerque, 89 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 73 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque, oito votos. Mesa eleitoral da 1ª secção do município de Guarabira, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Victorino Rodrigues Alcindo*, presidente. — *Antonio da Cunha Xavier da Andrade*. — *Osorio Isaac Gordão*, secretario. — *Antonio E. Rangel Leite Pereira*, fiscal. — *Joaquim Rodrigues Machado*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios e fiscal supra do que dou fé. Mesa eleitoral da 1ª secção do município de Guarabira, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O tabellião publico interino, *Isaac Lopes Gordão*.

De Guarabira 5 — 224 — 20 — 18h.56 — Off — Boletim eleitoral — A mesa eleitoral da 2ª secção do município de Guarabira, Estado da Parahyba do Norte, nos termos do decreto n. 14.631, de 10 de janeiro, de 1921, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições federaes hoje realizadas, na mesma secção, conforme consta das respectivas actas trabalho eleitoral obtiveram votos para Deputados candidatos seguintes: Dr. Antonio Simões Leal, 169 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcante, 72 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 72 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 69 votos; Dr. Claudio Soares 68 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcante, seis votos; obtiveram votos para Senador os seguintes candidatos: Dr. Antonio Massa, 79 votos; Dr. Antonio Santos Leal, cinco votos. Segunda secção da cidade de Guarabira, em 20 de fevereiro de 1921. — *João da Cunha*, presidente. — *Seraphim Paiva*, mesario. — *Ursulino Pereira Guedes*, mesario. — *José Cavalcante Nascimento*, fiscal. — *Guilherme Gomes da*

Filgueira Baptista da Fonseca, secretario. Reconheço verdadeiras firmas supra dos mesarios e fiscaes da secção eleitoral e da sede deste municipio do que dou fé. Guarabira, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O tabellião publico, servindo de secretario da 2ª secção, *José Baptista Fonseca*. — O encarregado da Estação Telegraphica, *Virgilio Almeida*.

Telegramma de Guarabira, 7 — 150 — 25 — 15hs. — Off. — Boletim eleitoral — Nesta 1ª secção do districto de Paz de Aracary da comarca de Guarabira, Estado da Parahyba do Norte, nos termos do decreto n. 14.631, de 10 de janeiro de 1921, torno publico pelo presente boletim, que nas eleições procedidas nesta data secção, conforme consta das repectivas actas obtiveram 24 votos cada um para Deputados Federaes: Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, Oscar Soares, Dr. Manoel Tavares Cavalcante e tambem obteve 24 votos para Senador, Antonio Massa. Mesa eleitoral da secção unica do districto de Paz de Aracacy, em 20 de fevereiro de 1921. Visto. — *Angelo de Andrade Vasconcellos*, presidente. — *Manoel Rufino da Costa Gomes da Costa*, mesario. Estão todas firmas dos mesarios mencionados do que dou fé. — *José Martins Jorge Bezerra*, secretario. — O encarregado Estação Telegraphica, *Augusto Virgilio de Almeida*.

Telegramma de Mamanguape — N. 6 — Pls. 46 — Data 3-2 — Hora... — Resultado eleição primeira secção: para Senador: Antonio Massa, 210 votos; Camillo de Hollanda, 1 voto. Para Deputados: Dr. Ascendino Cunha, 184 votos; Octacilio Albuquerque, 181 votos; Oscar Soares, 181 votos; Manoel Tavares, 181 votos; Joaquim Pessoa, 20 votos. Simeão, 20. Saudações. — *Paulo Vasconcellos*, enc. Telegrapho.

Telegramma de Misericordia — N. 6 — 65 — 21-14 — De accôrdo com os boletins que me foram apresentados pelas mesas da 1ª, 2ª e 3ª secção eleitoral, procedidas dia 20 deste, foram votados os seguintes candidatos: para Senador: Dr. Antonio Massa, 420 votos; Deputados: Drs. Manoel Tavares, Ascendino, Oscar, Octacilio, 320 votos cada um; Dr. Simeão Leal, 400; Joaquim Pessoa, 204; Romulo Avellar, 120 votos. Sds. — *José Lopes*, encarregado da estação telegraphica.

Telegramma de Parahyba — 638 — 86 — 18h.,25 — Off. — Boletim eleitoral 1ª secção municipio desta capital, para Deputados federaes: Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 138 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 123 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, 117 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 115 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 114 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 49 votos; para Senador: Dr. Antonio Massa, 155 votos — *Aureliano Rego Luna*, enc. est. telegraphica.

Telegramma de Parahyba — 635 — 98 — 20 — 18h.,15 — Off. Boletim — 2ª secção municipal desta capital — Para Deputados: Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 136 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 104 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 69 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 68 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 65 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, 66 votos, e para Senador: Dr. Antonio Massa, 124 votos; Dr. João Lopes Machado, 2 votos, e uma chapa em branco. — *Aureliano Rego Luna*, enc. estação telegraphica.

Telegramma de Parahyba — 644 — 116 — 20 — 18h.,50 — Off. Boletim eleitoral 3ª secção municipio desta Capital: para Deputados: Dr. Claudio Oscar Soares, 31 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, 83 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 73 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 78 votos; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 122 votos; Dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 4 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 49 votos; para Senador: Dr. Antonio Massa, 116 votos; Dr. João Machado, 5 votos; Dr. Francisco Camillo de Hollanda, 1 voto; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 3 votos. — *Aureliano do Rego Luna*, enc. estação telegraphica.

Telegramma de Parahyba — 641 — 91 — 70 — 18h.,15 — Off. Boletim eleitoral 6ª secção municipio desta Capital: para Deputados: Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 103 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, 42 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 41 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 35 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 33 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 30 votos; Dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 4 votos; para Senador: Dr. Antonio Massa, 84 votos. — *Aureliano do Rego Luna*, enc. estação telegraphica.

Telegramma de Parahyba — N. 652 — 109 — 21 — 10 — Boletim eleitoral 4ª secção do municipio desta Capital — Para Deputados federaes: Drs. Ascendino Carneiro da Cunha, 61; Octacilio de Albuquerque, 59; Manoel Tavares Cavalcanti, 61; Claudio Oscar Soares, 63; Antonio Simeão dos Santos Leal, 158; Joaquim Pessoa Cavalcanti Albuquerque, 45; Antonio Pessoa Filho, 1. Para Senador: Dr. Antonio Massa, noventa e seis votos; Antonio Simeão dos Santos Leal, onze votos; Irineu Joffily, um voto. — *Aureliano do Rego Luna*, enc. est. telegraphica.

Telegramma de Parahyba — N. 648 — 100 — 20 — 18 — Boletim eleitoral 4ª sec. municipio desta Capital — Para Deputados federaes: Drs. Ascendino Carneiro da Cunha, 40; Octacilio de Albuquerque, 42; Claudio Oscar Soares, 68; Manoel Tavares Cavalcanti, 43; Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 69; Antonio Simeão dos Santos Leal, 234; para Senador: Dr. Antonio Massa, 96; Antonio Simeão dos Santos Leal, 12. E outros menos votados do que este. — *Aureliano do Rego Luna*, enc. est. telegraphica.

Telegramma de Patos — 20 — 91 — 22 — 9h10 — Off. — Resultado eleição procedida hontem neste municipio accôrdo boletim que me foi apresentado. Para Senador: Dr. Antonio Massa, 471 votos. Para Deputados: Drs. Octacilio de Albuquerque, Claudio Oscar Soares, Manoel Tavares Cavalcanti e Ascendino Carneiro da Cunha, 451 votos, cada um; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, 208 votos; Dr. Romulo Rubens Cavalcanti Avellar, 48 votos; Dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 32 votos. Saudações. — *Felenc Bonavides*, encarregado estação telegraphica.

Telegramma de Piancó — 8 109 — 23 — 11h — Off. — Pelos boletins que me foram apresentados pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções eleitoraes deste municipio, para Senador e Deputados, realizadas no dia 20 do corrente, respectivamente assignadas pelos presidentes e secretarios com firmas reconhecidas, obtiveram votos, os candidatos seguintes: Para Senador: Dr. Antonio Massa, 446 votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, 22 votos. Para Deputados: Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, 443 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 424 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 423 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 415 votos; Dr. Joaquim Pessoa, 113 votos. Não recebi boletim 4ª secção. Saudações. — *Primenio Gonçalves*, encarregado festação telegraphica.

Telegramma de Piancó — 513 — 94 — 24 — 11 — Off. — Boletim que me foi apresentado hoje pela 4ª secção eleitoral este municipio para Senador e Deputados federaes, realizada no dia 20 do corrente, respectivamente assignado pelo presidente e secretario, com firmas reconhecidas, obtiveram votos os candidatos seguintes: Para Senador: Antonio Massa, 160; Oscar Soares, 151; Manoel Tavares Cavalcanti, 151; Ascendino Carneiro da Cunha, 151; Antonio Simeão Leal, 180; Romulo Avellar, 12 votos. — *Primenio Gonçalves Araújo*, ent. telephonica.

Telegramma de Pillar — N. 14 — Pls. 118 — Data 21h — Hora — A mesa eleitoral do municipio de Pillar, Estado da Parahyba, nos termos do decreto n. 114.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico presente boletim que nas eleições federaes realizadas nesta data na dita secção conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos. Para Deputados federaes: Drs. Ascendino Carneiro da Cunha, Octacilio de Albuquerque, Claudio Oscar Soares, e Manoel Tavares Cavalcanti, cento e vinte votos cada um, e Dr. Antonio Massa, cento e treze votos. Pilar, 20 de fevereiro de 1921. — *Isaac Leão Pinto*, presidente.

Telegramma de Poelhos — N. 1 — Pls — Data, 20h — Hora. — Boletim me foi enviado pela mesa eleitoral da secção unica deste districto sobre a eleição procedida hoje deu seguinte resultado: Para Senador: Antonio Massa, 375 votos. Para Deputados: Drs. Ascendino Carneiro da Cunha, Octacilio de Albuquerque, Candido Oscar Soares, Manoel dos Santos Cavalcanti e Antonio Simeão dos Santos Leal, 309 votos cada um. Está conforme o referido boletim, com firmas reconhecidas. Saudações. — *Aparicio Castello Branco*, encarregado da estação dos Telegraphos.

Telegramma de Princeza — 3 — 121 — 21 — 18h — Recebi e transmitti seguinte boletim — A mesa eleitoral da unica secção do municipio de Princeza Estado da Parahyba, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada hoje foi manifestado seguinte resultado: Para Deputados federaes: Dr. Octacilio de Albuquerque, 135